

Câmara Municipal

# Reunião Ordinária realizada dia 12 de junho de 2013

# Ata Nº 12

Monsaraz
Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira
Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar
No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Inclusão de Assuntos
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a "Proposta n.º 55/GP/2013 – Minuta do Contrato de Empreitada de Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz"
O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.
Resumo Diário da Tesouraria
O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 109, de 11 de junho, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 429.170,87 (quatrocentos e vinte e nove mil cento e setenta euros e oitenta e sete cêntimos), dos quais € 157.773,70 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e três euros e setenta cêntimos) referem-se a operações de tesouraria
Comunidade Cristã da Paróquia de Campinho – Unidade Pastoral de Reguengos: Pintura da Igreja de Campinho
O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que a comunidade cristã da Paróquia de Campinho solicitou que a autarquia procedesse à pintura da Igreja daquela povoação já que não têm meios para a executarem. Ademais, referiu que o pároco Manuel José Marques, da Unidade Pastoral de Reguengos, tomou o devido conhecimento e deu o seu consentimento para a execução dos referidos trabalhos



#### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, executar a pintura da Igreja de Campinho.

# Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins: XXII Regtramp e XXVI Gimnosar : Pedido de Apoio

# Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz: Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

#### Associação Gerações do Telheiro: Bar da Fonte 2013: Pedido de Apoio

#### Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para a realização de uma



#### Câmara Municipal

visita de estudo das crianças do Lar de Jovens daquela instituição a Vila Viçosa (Palácio) e Estremoz (Centro de Ciência Viva), a ter lugar no próximo dia 10 de julho.-----Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do transporte ora peticionado à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do vigente Regulamento de Transportes do Município de Reguengos de Monsaraz. ------Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Entrada Gratuita nas Festas de Santo António A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz referente à entrada gratuita para as crianças e jovens do Lar Nossa Senhora de Fátima e aos clientes do CAO, ambas respostas sociais daquela instituição, nos diversos espetáculos das Festas de Santo António 2013. ------Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a entrada gratuita nas Festas de Santo António às crianças e jovens do Lar Nossa Senhora de Fátima e aos Clientes do CAO da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz.------Jardim de Infância e Escola Básica de Perolivas – Utilização das **Piscinas Municipais Victor Martelo** A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada do Jardim de Infância e Escola Básica de Perolivas, peticionando a entrada gratuita nas Piscinas Municipais Victor Martelo (descoberta), no dia 14 de junho, para os alunos, educadora, professoras e auxiliares daquele estabelecimento de Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a entrada gratuita nas Piscinas Municipais Victor Martelo (descoberta) aos alunos, educadora, professoras e auxiliares do Jardim de Infância e Escola Básica de Perolivas, na data ora peticionada. ------Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Transporte A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de transporte para uma aluna da Caridade, que irá ter acompanhamento extraordinário, de 17 de junho a 8 de julho no período da manhã. --------Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transporte da aluna em causa, nos exatos termos consignados.-----Festas de Santo António 2013

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Programa alusivo às Festas



#### Câmara Municipal

de Santo António 2013, que decorrerão de 12 a 16 de junho, corrente; programa que ora se transcreve:-----



O Executivo Municipal tomou conhecimento. -

#### ORDEM DO DIA

#### Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.



#### Câmara Municipal

A ata da reunião anterior, ocorrida em 29 de maio de 2013, foi aprovada por unanimidade. -----

# Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e n.º 10 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2013

#### "DESPACHO Nº 10/GP/CPA/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68°, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

#### **APROVA**

a Alteração n.º 10 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2013.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação."

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. ------

#### Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 19/JUA/ 2013,



#### Câmara Municipal

datada de 29 de maio, p.p., emanada do Gabinete Jurídico e de Auditoria deste Município, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 48/13.5TARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:

#### "Informação N.º 19/JUA/2013

Para	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 48/13.5TARMZ
Data	Reguengos de Monsaraz, 29 de maio de 2013.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por este Gabinete uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 24/05/2013, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de lesado, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 48/13.5TARMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime remetida, em 11 de março de 2013, aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, dando conta que, em data não concretamente apurada, anterior ao dia 18 de setembro de 2012, desconhecidos levaram, fazendo suas, duas escadas em inox, que se encontravam no Centro Náutico de Monsaraz.

Os factos descritos são, em abstrato, suscetíveis de integrar a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal.

Com efeito, a única testemunha apresentada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, senhor José Jorge Simões Miranda Jorge, não teve conhecimento direto dos factos, nem conseguiu identificar ou indicar suspeitos do crime.

Acresce que, no local da ocorrência dos factos não existe um sistema de videovigilância, através do qual se pudesse obter a identidade do autor ou autores dos factos.

O órgão de polícia criminal competente pela investigação não recuperou nenhum dos objetos subtraídos.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos factos em apreço, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos factos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. ------

#### Renovação do Contrato de Prestação de Serviços por Avença - Jurista



#### Câmara Municipal

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º47/GP/2013

#### RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA - JURISTA

#### Considerando:

- 1. Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2012, emitiu parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, para proceder à adaptação do quadro regulamentar municipal e efetuar o seu acompanhamento e atualização e para proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos Serviços de Finanças, nomeadamente, através da prática de atos próprios de advogado:
- 2. Que, após autorização da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, da assunção deste compromisso plurianual, foi celebrado em 19 de julho de 2012, contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de renoção até ao limite legal de três anos, pelo preço base mensal de € 1.200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 3. Que, o trabalho da atualização patrimonial dos bens imóveis do Município está longe de estar concluido e, bem assim, a atividade regulamentar necessita de acompanhamento permanente, é intenção deste Município proceder à renovação do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos termos conjugados dos artigos 94.º e 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- 4. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, a renovação do contratos de aquisição de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;
- 5. Que, nos termos do disposto no n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:
- a) verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
  - b) Confirmação do cabimento orçamental;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013; requisitos estes que se encontram preenchidos;
- 6. Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do poarecer prévio ainda não foi publicada;
- 7. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, poranto, de trabalho subordinado;
- 8. Que a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;



#### Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e no artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e na alínea a), do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, seja emitido parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, celebrado com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, contribuinte fiscal n.º 222 165 588, com residência na Rua Capitães de Abril, lote 23, 7200-323 Reguengos de Monsaraz, com a duração de 12 meses e pelo valor total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), a pagar em 12 prestações mensais de € 1.200,00, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, com possibilidade de renovação até ao limite legal, tendo por objeto proceder à adaptação do quadro regulamentar municipal e efetuar o seu acompanhamento e atualização e para proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos Serviços de Finanças, nomeadamente, através da prática de atos próprios de advogados;
- b) Submeter a parecer prévio da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA);
- c) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 47/GP/2013;
o) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo à renovação do contrato de prestação (jurista) na modalidade de
avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, com a duração de 12 meses e pelo valor total de €
14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido, a pagar em 12
prestações mensais e com possibilidade de renovação até ao limite legal, nos exatos termos consignados;
c) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e
materiais indispensáveis à execução da presente deliberação

# Ratificação/Confirmação do Exercício do Direito de Preferência para Aquisição do Prédio sito à Rua de Santiago, n.º 2, em Monsaraz

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º 48/GP/2013

RATIFICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DO PRÉDIO SITO À RUA DE SANTIAGO, N.º 2, EM MONSARAZ

Considerando que,



#### Câmara Municipal

- Em 24 de maio de 2013, o Município de Reguengos de Monsaraz, foi notificado, através de correio eletrónico, da intenção de venda do prédio sito na Rua de Santiago, n.º 2, em Monsaraz, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 32, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 10246, no Livro 27, propriedade de António Gabriel Castro Correia Salgado e Eusa Rego Freire, pelo valor de 22.570,00 € (vinte e dois mil, quinhentos e setenta euros);
- Nos termos do artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, os Municípios gozam do direito de preferência em caso de venda de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção;
- Todos os imóveis sitos na Vila de Monsaraz são bens classificados:
- Em 03 de junho de 2013, foi mandada emitir, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Certidão narrativa a manifestar a intenção, do Município de Reguengos de Monsaraz, de exercer o direito de preferência, conferido pelo artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, na aquisição do prédio sito à Rua de Santiago, n.º 2, em Monsaraz, pelo valor de 22.570,00 € (vinte e dois mil, quinhentos e setenta euros);
- A referida Certidão foi remetida, mediante o ofício com o n.º 2719, de 03 de junho de 2013, ao senhor António Gabriel Castro Correia Salgado, na qualidade de proprietário do prédio em apreço;
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de valor até 100 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Nos termos do artigo 68.º, n.º 3 do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, a ratificação e confirmação da Certidão, emitida em 03 de junho de 2013, a manifestar a intenção, do Município de Reguengos de Monsaraz, de exercer o direito de preferência, conferido pelo artigo 37.º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, na aquisição do prédio sito à Rua de Santiago, n.º 2, em Monsaraz, propriedade de António Gabriel Castro Correia Salgado e Eusa Freire do Rego, pelo valor de 22.570,00 €, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; e, em consonância,
- b) Aprovar a aquisição do supra identificado prédio, sito à Rua de Santiago, n.º 2, em Monsaraz, pelo valor de 22.570,00 € (vinte e dois mil, quinhentos e setenta euros), nos termos da alinea f), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, o Município de Reguengos de Monsaraz;
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Compra e Venda, em ordem ao preceituado, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro;
- d) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e à Notária Privativa do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

Outrossim, a certidão narrativa do exercício do direito de preferência, que se transcreve: ------



#### Câmara Municipal

# Celebração de Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa – Elaboração de Levantamento e Cadastro Toponímico do Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 49/GP/2013, por si firmada em 07 de junho, p.p., referente à celebração de contrato de prestação de serviços por tarefa para a elaboração de levantamento e cadastro toponímico do concelho de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-------

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º49/GP/2013

# CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TAREFA – ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO E CADASTRO TOPONÍMICO DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### Considerando:

- 1. A designação dos arruamentos e outros espaços públicos, reveste-se de grande significado e importância, implicando um aturado cuidado na escolha dos topónimos, a ser efetuado com base em critérios de rigor, coerência e isenção, que se pretende estejam intimamente ligados aos valores culturais e sociais das populações, refletindo e perpetuando a importância histórica, entre outros, de factos, pessoas, eventos e lugares;
- 2. Por seu turno, a toponímia, em conjunto com a numeração de polícia, constitui um elemento indispensável na orientação e comunicação entre as pessoas, e tem a função prática de identificar os imóveis, sobretudo no que concerne aos seus registos;
- 3. A atribuição da toponímia e numeração de polícia se reveste de determinante importância na atribuição dos 3 dígitos do código postal a cargo dos CTT Correios de Portugal;



#### Câmara Municipal

- Será necessário efetuar o levantamento toponímico de todos os aglomerados urbanos do Concelho, de forma exaustiva, e o seu registo em bases cartográficas;
- 5. Que no registo deverá constar a identificação da Localidade/Lugar, definindo abreviaturas e códigos para cada tipologia de artéria, praça ou largo;
- 6. Serão elaboradas folhas de carga com a indicação das características físicas e do uso do edificado recorrendo à sua identificação através do número de polícia;
- 7. Registo fotográfico das placas toponímicas, com a descrição das suas caraterísticas e materialidade;
- 8. Que, face ao teor da presente tarefa e à insuficiencia de colaboradores para afetar à mesma, é intenção deste Município proceder à celebração do sobredito contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- 9. Que, nos termos da alínea a) do n.º 4 e do n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, a celebração do contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal;
- 10. Que, nos termos do disposto no n.º 10.º, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer do Executivo Municipal depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:
  - a) verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
  - b) Confirmação do cabimento orçamental:
- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013;

requisitos estes que se encontram preenchidos;

- 11. Que nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobililidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se referer o art.º 33-A do mesmo diploma legal, o que ainda não aconteceu:
- 12. Que a Portaria a que se refere o nº. 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que regulará os termos e tramitação do parecer prévio ainda não foi publicada;
- 13. Que estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, poranto, de trabalho subordinado;
- 14. Que o procedimento que se pretende adotar para formação do contrato é o ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 10 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Arlindo da Conceição Leitão Dias, contribuinte fiscal n.º 184 997 267, com residência à rua Nossa Senhora da Conceição, n.º



#### Câmara Municipal

16 em Monte Juntos, com a duração de 24 meses, pelo valor total de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se tal for devido, a pagar em 24 prestações mensais, cujo objeto é "Elaboração de Levantamento e Cadastro Toponímico de todo o Concelho", por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

- b) Que o contrato de tarefa tenha a duração de vinte e quatro meses, não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com fundamento em incumprimento da outra dos deveres da contraparte;
- c) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor integral da sobredita Proposta n.º 49/GP/2013;
b) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços na
modalidade de tarefa com Arlindo da Conceição Leitão Dias, com a duração de 24 meses, pelo valor total de €
19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido, a pagar em 24
prestações mensais, tendente à "Elaboração de Levantamento e Cadastro Toponímico do Concelho de Reguengos de
Monsaraz";
c) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e
materiais indispensáveis à execução da presente deliberação

# Atribuição do Direito de Ocupação das Lojas Interiores n.ºs 4 e 5 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º 50/GP/2013

# ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 4 E 5 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ (LOJAS NOVAS)

#### Considerando:

- Que na reunião ordinária do órgão executivo de 15/5/2013 foi deliberado proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito de ocupação de cinco lojas interiores (lojas novas) do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz que ainda se encontravam livres;
- Que na reunião de 29/5/2013 do órgão executivo procedeu-se à hasta pública para atribuição do supra referido direito de ocupação;
- Que finda a hasta pública referida no considerando anterior, as lojas n.ºs 2, 4, e 5 não foram atribuídas, encontrando-se



#### Câmara Municipal

atualmente livres;

- O requerimento apresentado em 7 de junho de 2013 pela Senhora Delfina Luísa Teigão Vilalva Ferreira, pelo qual é solicitada a atribuição do direito de ocupação das Lojas n.ºs 4 e 5 com vista ao desenvolvimento das atividades de comércio de artigos desportivos e de publicidade;
- Que não existem mais interessados na ocupação das lojas;
- Que as lojas n.ºs 4 e 5 se destinam à atividade de prestação de serviços, podendo, no entanto, ser destinadas, caso não existam propostas referentes àquela, a qualquer ramo da atividade comercial;
- Que nos termos do ponto 8.3. das Normas para Concessão do Direito de Ocupação das Sete Lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz – Segunda Fase da Obras de Requalificação, aprovadas na reunião do órgão executivo de 31/10/2012, as lojas n.ºs 4 e 5 podem constituir um conjunto de lojas, podendo ser arrematadas em grupo;
- Que estabelece-se no ponto 13.5 das supras referidas normas, que "Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta ou no caso de uma ou mais lojas ficarem desocupadas na sequência da hasta pública, por terem sido apresentadas propostas de ocupação conjunta de um grupo de lojas e propostas individuais de ocupação de apenas uma das lojas do grupo em causa, e o direito de ocupação ter sido atribuído ao interessado que apresentou proposta de ocupação individual, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto da loja ou lojas desocupadas";
- Que nos termos ponto 13.4 das Normas, havendo um "só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada no ponto 9, do presente documento";
- Que a taxa mínima do direito à ocupação, por loja, é de € 519, 50 (quinhentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), acrescida de iva à taxa legal em vigor;
- Que, nos termos do ponto 14 da Normas, a taxa mensal de ocupação por loja é de €103,90 (cento e três euros e noventa cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, que será paga até ao dia 08 do mês a que diz respeito;
- Que concedido o direito à ocupação, o explorador deverá depositar, no dia de entrega da loja a ocupar, caução no valor de €
   99,76 (noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos),

Somos a propor ao órgão executivo:

- A) Que delibere aprovar a atribuição do direito de ocupação das lojas n.ºs 4 e 5 (lojas novas) do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz à Senhora Delfina Luísa Teigão Vilalva Ferreira, com destino ao exercício das atividades de comércio de artigos desportivos e de publicidade, mediante o pagamento da taxa de direito à ocupação de €519, 50, por loja, acrescida de IVA;
- B) Que delibere fixar, nos termos das Normas para Concessão do Direito de Ocupação das Sete Lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz Segunda Fase das Obras de Requalificação, a taxa mensal de ocupação em €103, 90, por loja, acrescida de IVA, e o valor da caução em €99, 76, também por loja;
- C) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ------



#### Câmara Municipal

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 50/GP/2013;
a, ricollici c tool da costicula i roposta ii. corci 720 io,
b) Em consonância, atribuir o direito à ocupação das lojas interiores n.ºs 4 e 5 do Mercado Municipal de Reguengos de
Monsaraz a Delfina Luísa Teigão Vilalva Ferreira, com destino ao exercício das atividades de comércio de artigos
desportivos e de publicidade, mediante o pagamento da taxa de € 519,50 (quinhentos e dezanove euros e cinquenta
cêntimos), por cada loja, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como o valor de caução de € 99,76 (noventa e
nove euros e setenta e seis cêntimos), também por loja;
c) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos
financeiros e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação

# Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens – Ratificação do Despacho de Homologação das Listas de Classificação Final

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 51/GP/2013, por si firmada em 07 de junho, p.p., atinente à ratificação do Despacho de homologação da lista de classificação final das candidaturas ao Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens; proposta cujo teor ora se transcreve:------

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º 51/GP/2013

# PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

#### Considerando:

- Que na reunião ordinária do órgão executivo de 23/1/2013 foi deliberado proceder à abertura de processo de seleção para a integração de jovens no Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens para o ano de 2013;
- Que terminado o processo de seleção foram elaboradas as listas de ordenação final nas várias áreas de atividade;
- Que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 31 de maio de 2013, foram homologadas as listas supra referidas, bem como as demais atas do procedimento,

Face ao exposto, somos a propor ao órgão executivo:

- A) Que delibere aprovar a ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 31 de maio de 2013, pelo qual foram homologadas as listas de classificação final da edição de 2013 do Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens.
- B) Determinar à Subunidade Orgânica Recursos Humanos e ao Serviço de Ação Social, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o sobredito Despacho e a lista de classificação final:-----

#### "DESPACHO



#### Câmara Municipal

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, homologa as Listas de Ordenação Final das candidaturas ao Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens, cuja edição do ano de 2013 foi aprovada por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 23 de janeiro do corrente ano, bem como as seguintes atas:

- Ata de Definição de Critérios, datada de 25/01/2013;
- Ata de Análise das Candidaturas, datada de 09/05/2013;
- Ata de Análise de Candidaturas Apreciação da Participação de Interessados, datada de 31/05/2013."

#### "AVISO

#### PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS - 2013

#### LISTAS DE ORDENAÇÃO FINAL

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna públicas as listas ordenação finais das candidaturas ao Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens, cuja edição do ano de 2013 foi aprovada por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 23 de janeiro do corrente ano.

#### Área de Manutenção de Equipamentos e Espaços Públicos (3 lugares)

N.º ordem	Nome	Int. Manifestado	Idade	Ad. Grau Qualificação	Class. Final
1°	João Pedro Martins Falé	5	5	5	15
2°	Ruben Filipe Rosado Chicau	5	5	5	15
3°	Gonçalo Miguel Fialho Godinho	5	4	5	14
4°	Armindo José Leal Carapinha	5	4	4	13
5°	Pedro Miguel Fernandes Santana	5	4	3	12
6°	João Pedro Mendes Neves	5	3	4	12
7°	Carlos Emanuel Fernandes Freira	5	1	5	11

#### Área de Ambiente, Limpeza Urbana e Proteção Civil (4 lugares)

N.ºordem	Nome	Int. Manifestado	Idade	Ad. Grau Qualificação	Class. Final
1°	Tiago Miguel Borrego Abrantes	5	5	5	15
2°	Hugo Miguel Ramalho Fernandes	5	5	5	15
3°	Elsa de Jesus Neves Ramalho Almas	5	5	3	13
4°	Pedro Filipe Valadas Sargaço	5	4	4	13
5°	Ana Cristina Prates Rosa	5	4	4	13
6°	Vanda Sofia Pereira Augusto	5	4	4	13
7°	João Miguel Pinto Cardoso	5	4	4	13
8°	Luís Carlos Rocha Serra	5	4	4	13
9°	Luís Rafael Nunes Coelho	5	3	5	13
10°	Domingos Araújo Campaniço	5	3	5	13
11°	Fábio Miguel Neves Ramalho	5	3	4	12
12°	Tiago Miguel Batalha Paiva Correia	5	3	4	12
13°	Márcia Alexandra Pereira Henriques	5	2	3	10

#### Área de Património e Turismo (2 lugares)

N.º ordem	Nome	Int. Manifestado	Idade	Ad. Grau Qualificação	Class. Final
1°	Carmen Susana Rosado Navalhas	5	5	5	15
2°	Magda Cristina Caeiro Batista	5	4	5	14
3°	Nídia de Fátima Silva Veladas	5	5	4	14



#### Câmara Municipal

4º	Nuno Miguel Murteira Paulino	5	5	4	14
5°	Filipa Alexandra Falé Cartaxo	5	5	4	14
6°	Marta Filipa dos Santos Pereira	5	5	4	14
7°	Pedro Miguel Valadas Romão	5	5	4	14
8°	Sandra Cristina Rodrigues Cardoso	5	5	4	14
9°	Jorge Miguel Caeiro Rosário	5	5	4	14
10°	Daniela Alexandra Cambaio Araújo	5	3	5	13
11°	Maria de Fátima Lourenço Monteiro	5	4	4	13
12°	Adriana de Jesus Mendes Amieira	5	4	4	13
13°	Dina Isabel Faustino Baião	5	5	3	13
14°	Ana Isabel Valadas Gamado	5	3	4	12
15°	Sara Cristina Brites Ribeiro	5	3	4	12
16°	Inês Filipa Rodrigues Silva	5	3	4	12
17°	João Pedro Sotero Pacheco	5	3	4	12
18°	Tiago Miguel Godinho Amador	5	4	3	12
19°	Bruna Alexandra Pardal Serrano	5	5	2	12
20°	Ana Rute Rosado Pinto	5	2	4	11
21°	Paulo Miguel Godinho Infante	5	2	4	11
2200	Tiago Alexandre Carapinha Ramalho	5	2	4	11
23°	Carlos Daniel Pelica Malhadas	5	3	3	11
24°	Tatiana Soraia Cachopas Rodrigues	5	3	3	11
25°	Ruben Manuel Rita Capucho	5	2	3	10
26°	Ana Raquel Arronches Feliciano	5	2	2	9

#### Área de Apoio Social (1 lugar)

N.º ordem	Nome	Int. Manifestado	Idade	Ad. Grau Qualificação	Class. Final
1°	Rita Sofia Capucho Farias	5	4	5	14
2°	Anabela Silva Cardoso	5	4	5	14
3°	Neuza Diana Araújo Rocha	5	5	4	14
4°	Vânia Isabel Manços Viriato	5	5	4	14
5°	Vânia Isabel Martins Amador	5	4	4	13
6°	Liliana Isabel Almeida Ramalho	5	5	3	13
7°	Rui Miguel Rosado Mendes	5	5	3	13
8°	Sofia Quintas Falé Vaqueiro do Rosário	5	4	3	12
9°	Cláudia Isabel Guerra Sardinha	5	2	2	9

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 51/GP/2013; -----
b) Em consonância, confirmar/ratificar o Despacho de homologação da lista de classificação final das candidaturas ao Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens, datado de 31 de maio de 2013; -------
c) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos e ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. ---------

Autorização para Redução de Trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo em Percentagem Inferior à Prevista no n.º 1 do Artigo 59.º da Lei do Orçamento de Estado para o Ano de 2013



#### Câmara Municipal

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º 52/GP/2013

AUTORIZAÇÃO PARA REDUÇÃO DE TRABALHADORES COM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO EM PERCENTAGEM INFERIOR À PREVISTA NO N.º 1 DO ARTIGO 59.º DA LEI DE ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2013

#### Considerando:

- Que o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2013) estabelece
  a obrigatoriedade das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas reduzirem, no mínimo, em 50% o
  número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e ou com nomeação transitória
  existente em 31 de dezembro de 2012, excluindo-se os que sejam financiados por fundos europeus;
- Que o n.º 2 daquele mesmo artigo 59.º estabelece que, durante o ano de 2013, os serviços e organismos supra referidos não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e de nomeações transitórias;
- Que estas medidas s\(\tilde{a}\) justificadas com a necessidade de assegurar o cumprimento do Programa de Assist\(\tilde{e}\) ncia Econ\(\tilde{o}\) mica
  e Financeira (PAEF);
- Que em situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, os órgãos de governo próprios
  das autarquias locais podem autorizar uma redução inferior a 50% do número de trabalhadores com contrato de trabalho em
  funções públicas a termo resolutivo e ou com nomeação transitória existente em 31 de dezembro de 2012, bem como
  autorizar a renovação dessa modalidade de contratos (Cfr. n.ºs 3 e 9º do artigo 59.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de
  dezembro);
- Que nos termos do n.º 12 do artigo 59.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro, são definidos objetivos específicos de redução pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da ciência relativamente aos técnicos das atividades de enriquecimento curricular;
- Que importa, nestes termos, apurar a realidade dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo na autarquia (uma vez que não existem situações de nomeação transitória);
- Que o Município de Reguengos de Monsaraz tinha ao seu serviço, em 31 de dezembro de 2012, 7 trabalhadores contratados a termo resolutivo certo. Destes, 2 contratos de trabalho já cessaram por caducidade (Técnico Superior de Engenharia Civil e Técnico Superior de Serviço Social) e 1 irá cessar em 13/6/2013 (Técnico Superior de Geografia). Veja-se, neste sentido o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 16/4/2013, exarado na comunicação interna da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos. Quanto aos restantes 4 contratos, os mesmos foram renovados ainda no decurso do ano de 2012 até 2014. No ano de 2013 foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com um Técnico Superior de Psicopedagogia. Em suma, relativamente aos contratos de trabalho a termo resolutivo certo cuja renovação poderia ocorrer no ano de 2013 os mesmos cessaram ou cessarão por caducidade, não se procedendo a qualquer renovação de vínculo.



#### Câmara Municipal

Teremos, assim, para o final do ano de 2013 a previsão de cinco contratos a termo certo em execução na autarquia: 1 Técnico Superior de Psicopedagogia, 1 Técnico Superior de Engenharia Alimentar, 1 Assistente Operacional (Calceteiro) e 2 Assistentes Operacionais (Jardineiro).

Face ao quadro que se acabou de traçar, facilmente se constata que o Município de Reguengos de Monsaraz não conseguirá dar cumprimento à redução mínima de 50% do número de trabalhadores em funções públicas contratados a termo imposta pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro (apenas se alcançando a redução de 28, 58%).

- Que importa obter dos órgãos de governo próprios da autarquia autorização para a redução inferior à prevista no n.º 1 do 59.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro (50%);
- Que nos termos do n.º 3 daquele artigo 59.º essa autorização depende da verificação de alguns requisitos, que importam apurar:
- Relevante interesse público na manutenção dos contratos, ponderando a carência de recursos humanos no setor de atividade, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia.
  - Técnico Superior (Engenharia Alimentar) mantêm-se atualmente as razões de interesse público que determinaram o recurso à contratação. A este trabalhador compete implementar e fazer o acompanhamento do plano HACCP nos refeitórios e cantinas escolares dos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do município (pré -escolar e ensino básico); implementar os programas "Ementa Única" e "Regime de Fruta Escolar" e assegurar a sua execução e acompanhamento; proceder ao levantamento das condições de funcionamento dos refeitórios e cantinas escolares na dependência do município e elaborar o respetivo plano de requalificação. Face às competências conferidas às autarquias locais no domínio da educação facilmente, se percebe a premência de manter ao serviço da autarquia um técnico com esta formação. Acresce, ainda, que estamos na presença do único trabalhador da autarquia que assegura estas competências e atividades.
  - ii) **Técnico Superior (Psicopedagogia)** mantêm-se atualmente as razões de interesse público que determinaram o recurso à contratação do técnico. Importa continuar a assegurar a dinamização do projeto de apoio à infância "Ajudar a Crescer" que é já uma referência da autarquia junto da comunidade educativa e da sociedade civil. Acresce, ainda, a exigência que é colocada à autarquia de continuar a prestar apoio aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho que apresentem dificuldades de aprendizagem, dislexias, dificuldades emocionais, de raciocínio e concentração e, ainda, dificuldades ao nível da psicomotricidade, por forma a melhorar o seu desempenho escolar. Acresce, ainda, que estamos na presença do único trabalhador da autarquia que assegura a dinamização do projeto "Ajudar a Crescer".
  - iii) Assistente Operacional (Calceteiro) Mantém-se, também aqui, a premência que determinou o recurso à contratação deste trabalhador. O concelho de Reguengos de Monsaraz pelas sua identidade histórica necessita de recursos humanos que assegurem uma resposta pronta e atempada às necessidades que surgem ao nível do assentamento e reparação de calçadas. Situação facilmente justificável, pela existência de um elevado número de arruamentos revestidos a calçada e, em especial, pelo trabalho específico que é necessário desenvolver na requalificação e conservação do principal ponto de atracão turística do concelho a Vila Medieval de Monsaraz. O contrato de trabalho em análise é o único na área de atividade de calceteiro ao serviço do Município de reguengos de Monsaraz.
  - iv) Assistentes Operacionais (Jardineiros) As razões que determinaram o recurso à contratação a termo dos dois colaboradores mantêm-se na sua plenitude. Atendendo ao número de espaços verdes existentes no concelho e, em especial, à atenção que tem de ser dispensada à Vila Medieval de Monsaraz exige-se um trabalho permanente de tratamento e acompanhamento destes espaços, situação que assume especial relevância no presente ano face ao



#### Câmara Municipal

inverno rigoroso que se fez sentir em todo o país e, em particular, no concelho de Reguengos de Monsaraz. Assim, de forma a assegurar as competências no domínio dos espaços verdes cometidas aos municípios pela alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, torna-se imperativo manter os dois contratos de trabalho em funções públicas a termo certo em vigor na autarquia.

Nos termos do Mapa de Pessoal da autarquia para o ano de 2013 encontram-se apenas 9 trabalhadores integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), tendo a autarquia de recorrer, com frequência, à colocação de colaboradores através de programas promovidos pelo IEFP.

No que respeita à evolução global dos recursos humanos no município esta caraterizou-se por uma redução dos seus efetivos em 8 trabalhadores (- 3%) no período compreendido entre 31/12/2011 e a presente data, conforme se atesta pelos quadros anexos à presente proposta (Anexos II e III). Se à evolução global referida retirarmos o pessoal transferido do Ministério da Educação para o Município ao abrigo do contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação, temos que a evolução do número total de trabalhadores ao serviço da autarquia entre 31/12/2011 e a presente data passou de 223 para 208 trabalhadores (menos 15 trabalhadores/menos 6, 73%). (Vd. Anexos II e III)

## b) Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outro instrumento de mobilidade.

Refira-se, mais uma vez, que não estamos no domínio da renovação de qualquer contrato de trabalho a termo, mas sim da manutenção de vínculos laborais que no decurso do ano de 2012 foram objeto de renovação até 2014 e da celebração de um novo contrato. Pelo que, parece-nos ser este requisito inaplicável à situação em análise em que o que se pretende é apenas a redução do número de trabalhadores abaixo de uma percentagem definida e não a renovação de qualquer contrato (aqui sim faria sentido fazer-se diligências prévias à renovação para aferir do interesse de trabalhadores já vinculados por tempo indeterminado satisfazerem essas necessidades em mobilidade interna).

Apesar do entendimento manifestado, no que se reporta ao requisito da impossibilidade de satisfação das necessidades com recurso a pessoal em mobilidade especial o mesmo não se mostra possível de aferir na presente data uma vez que ainda não foi publicada a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro e que prevê a instituição de procedimento concursal específico e prévio para recrutamento de pessoal em mobilidade especial.

Quanto ao recurso a outros instrumentos de mobilidade, e também no que se reporta à mobilidade especial, ficou demonstrado nos procedimentos concursais abertos para preenchimento destes postos de trabalho o desinteresse de trabalhadores vinculados por tempo indeterminado em desempenharem essas tarefas.

#### c) Demonstração que os encargos com estes contratos a termo estão previstos no orçamento da autarquia.

Os encargos com os contratos em análise encontram-se previstos no orçamento em execução. Nos termos do alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável ex vi pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o orçamento deverá prever verbas destinadas a suportar as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções. Acresce que integrado no ciclo de gestão anual, o mapa de pessoal acompanha a proposta de orçamento, encontrando-se naquele documento previstos os contratos a termo em análise e neste último documento as verbas necessárias para assegurar as suas remunerações.

Veja-se ainda declaração da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico que se anexa . (Anexo IV)

d) Demonstração da medida de redução mínima de 2% do pessoal, considerando o número de trabalhadores ao serviço em 31/12/2012.



#### Câmara Municipal

Exigia a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012, na sua alínea e) do n.º 2 do artigo 46.º, que fosse demonstrado o cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º daquele diploma legal. Por seu turno, a Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013) consagra no n.º 1 do artigo 65.º a exigência de redução mínima de 2% do número de trabalhadores face aos existentes em 31/12/2012.

Nos termos do artigo 48.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012, o Município de Reguengos de Monsaraz encontrava-se obrigado a reduzir no final do terceiro trimestre daquele ano 2% do número de trabalhadores existentes em 31 de dezembro de 2011. Conforme se infere do Anexo II, o Município reduziu, em 30/9/2012, 8, 52% do número de trabalhadores, o que correspondeu a uma redução de 19 trabalhadores (evolução sem Programa Enclave).

Nos termos do n.º 5 daquele artigo 48.º, para apuramento da redução não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a local no domínio da educação.

Para o ano de 2013, e em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, o Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se obrigado a reduzir em 2% o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2012.

Não é considerado para apuramento da redução supra referida, o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para administração local no domínio da educação. (Cfr. n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro).

Assim, nos termos do plano de redução de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais fica demonstrada a previsão de cumprimento da redução do número de trabalhadores imposta pelo n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro. (Anexo V)

#### e) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação.

Exige a alínea f) do n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, que sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro. O Município de Reguengos de Monsaraz tem cumprido integralmente e pontualmente os deveres de informação previstos nos preceitos supra referidos, conforme se atesta na comunicação interna da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, datada de 6/06/2013, e na declaração da Unidade Orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, exarada em 6/6/2013 que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (Anexos VI e VII). Ainda, em relação ao ano de 2012 veja-se a ficha do Município de Reguengos de Monsaraz extraída do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), que se junta como Anexo VIII.

Que os postos de trabalho em análise encontram-se previstos no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2013,

#### Propõe-se:

- A) Nos termos do n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro, que a Câmara Municipal delibere autorizar uma redução do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo existente em 31 de dezembro de 2012 inferior à percentagem prevista no n.º 1 do mesmo preceito legal, fixando-se o número máximo de trabalhadores permitidos naquela modalidade de relação jurídica de emprego público em 5 (cinco), autorizando, nestes termos, uma redução de 29% em 31 de dezembro de 2013;
- B) Propor à Assembleia Municipal que autorize a redução do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções



#### Câmara Municipal

públicas a termo resolutivo existente em 31 de dezembro de 2012 nos termos propostos na alínea anterior, em percentagem inferior a 50%, e com os fundamentos constantes da presente proposta;

**C)** Determinar à Subunidade Orgânica Recursos Humanos a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: --a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 52/GP/2013; -----b) Em consonância, autorizar uma redução do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo existente em 31 de dezembro de 2012 inferior à percentagem prevista no n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orcamento de Estado para o ano de 2013, fixando-se o número máximo de trabalhadores permitidos naquela modalidade de relação jurídica de emprego público em 5 (cinco), autorizando, nestes termos, uma redução de 29% em 31 de dezembro de 2013; ----c) Propor à Assembleia Municipal a autorização da redução do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo existente em 31 de dezembro de 2012, nos termos propostos, em percentagem inferior a 50%, com base nos fundamentos constantes na presente proposta; -----d) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----Renovação da Autorização de Recrutamento Excecional – Assistente Operacional (Canalizador) O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 53/GP/2013, por si firmada em 7 de junho, p.p., referente à renovação da autorização de recrutamento excecional – Assistente Operacional (canalizador); proposta cujo teor ora se transcreve:------

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º 53/GP/2013

#### RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RECRUTAMENTO EXCECIONAL - ASSISTENTE OPERACIONAL (CANALIZADOR)

#### Considerando:

- Que por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária de 13 de agosto de 2012, na sequência da proposta aprovada em reunião do órgão executivo de 25 de julho do mesmo ano, foi autorizado, ao abrigo do artigo 46º da Lei n.º 64º B/2011, de 30 de dezembro, o recurso a procedimento concursal para recrutamento excecional com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalizador);
- Que o procedimento concursal foi publicitado por publicação do Aviso n.º 11785/2012, no Diário da República, 2ª Série, n.º
   171, de 4 de setembro, na Bolsa de Emprego Público, por publicação de extrato em jornal de expansão nacional (Diário de Notícias, edição de 7 de setembro de 2012) e na página eletrónica do município;



#### Câmara Municipal

- Que nos termos do n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2012) "a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior (deliberação da Assembleia Municipal a autorizar a abertura de procedimento concursal destinado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida), sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada". (Acrescento e sublinhados nossos)
- Que a Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2013) consagra, para os procedimentos concursais abertos no decurso do ano de 2013, solução semelhante à antes prevista no artigo 46º do Orçamento de Estado para o ano de 2012, exigindo-se que a homologação da lista de classificação final nos procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ocorra no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização proferida pela Assembleia Municipal, sem prejuízo da possibilidade de renovação, desde que devidamente fundamentada; (Cfr. n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 66.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro);
- Que o procedimento concursal suprarreferido encontra-se em curso n\u00e3o tendo sido poss\u00edvel proceder \u00e0 homologa\u00e7\u00e3o da lista
  de classifica\u00e7\u00e3o final no prazo de seis meses ap\u00e3s a autoriza\u00e7\u00e3o excecional do \u00e3rg\u00e3o deliberativo, aprovada na sua sess\u00e3o
  de 13 de agosto de 2012;
- Que a impossibilidade de proceder à homologação no prazo supra referido, e estipulado no n.º 3 do artigo 66.º da Lei n.º 66
   -B/2012, de 31 de dezembro, ficou a dever-se, principalmente, ao facto de existirem métodos de seleção que tiveram de ser aplicados por entidades externas (avaliação psicológica), prazos que tiveram de ser concedidos para o exercício do direito de participação de interessados dos candidatos excluídos na aplicação dos métodos de seleção ( em especial do resultado da avaliação psicológica o que originou a reapreciação da aplicação método pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional);
- Que para que o procedimento prossiga é necessária a renovação da autorização concedida pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz na sua sessão de 13 de agosto de 2013;
- Que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro, e com correspondência nos n.sº 2
   e 3 do artigo 66.º do Orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66 B/2012, de 31 de Dezembro, importa aferir novamente a verificação dos requisitos para que a renovação possa ser concedida:
  - a) Primeiro requisito Imprescindibilidade do recrutamento e ponderação da carência de recursos humanos no setor de atividade e da evolução global dos recursos humanos na autarquia.

Tanto a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012 (ano em que foi autorizada a abertura do procedimento) como a do atual Orçamento de Estado, consagram este requisito, a primeira na sua alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º e a segunda na alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º.

Estabelece-se como primeiro requisito a imprescindibilidade do recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que o recrutamento se destina, bem como a evolução global de recursos humanos na autarquia.

Atualmente mantêm-se as razões (o status quo) que determinaram a autorização do órgão deliberativo para abertura do procedimento. O posto de trabalho a concurso encontra-se caraterizado, nos termos dos mapas de pessoal para os anos 2012 e 2013 da seguinte forma:



#### Câmara Municipal

"Executar canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; cortar e roscar tubos e soldar tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executar outros trabalhos similares ou complementares dos anteriormente descritos; instruir e supervisionar no trabalho dos auxiliares que lhe estejam afetos".

Torna-se, assim, imprescindível o preenchimento do referido posto de trabalho, atendendo à escassez de recursos humanos na área de atividade, por forma a assegurar-se o normal funcionamento do Serviço de Águas e Saneamento Básico do Município de Reguengos de Monsaraz e, assim, assegurarem-se as atribuições da autarquia no domínio do ambiente e do saneamento básico, nomeadamente na manutenção, conservação e construção dos sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nos termos consagrados na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro. Por outro lado, a escassez de pessoal nesta área de atividade compromete a prestação de um serviço público essencial, como tal definido pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, ficando comprometida a resposta do município à execução de ramais de ligação às redes públicas de abastecimento de água e de saneamento em tempo útil e dentro dos limites legalmente estabelecidos, a conservação das redes e manutenção e monotorização do serviço, comprometendo-se, ainda, a eficácia na resposta às anomalias verificadas nos serviços. Compromete-se, ainda, todo o serviço associado às interrupções de fornecimento dos utilizadores incumpridores.

A prestação de um serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é uma necessidade imperiosa para o bem-estar e para a qualidade de vida das populações, sendo, também, uma área fulcral na atividade do município e gerando uma das suas principais fontes de receita corrente.

Ao nível da evolução de pessoal na área de atividade, verificou-se no período compreendido entre 31/12/2011 a presente data a redução de 2 trabalhadores no setor de atividade de canalizador (evolução de 6 para 4 trabalhadores). Também na carreira de assistente operacional se verificou uma redução de 173 trabalhadores em 31/12/2011 para 154 trabalhadores em 6/6/2013. No decurso do ano de 2012, e no setor de atividade, cessaram relação jurídica de emprego público dois trabalhadores (uma aposentação e uma caducidade de contrato de trabalho a termo certo) e retomou o serviço um trabalhador regressado de licença sem vencimento, o qual, ainda no decurso do mesmo ano, foi colocado em mobilidade interna na categoria (leitor cobrador de consumos). No ano de 2013 não se verificou qualquer modificação de pessoal no setor de atividade (até à presente data).

No que respeita à evolução global dos recursos humanos no município esta caraterizou-se por uma redução dos seus efetivos em 8 trabalhadores (- 3%) no período compreendido entre 31/12/2011 e a presente data, conforme se atesta pelos quadros anexos à presente proposta (Anexos I e II). Se à evolução global referida retirarmos o pessoal transferido do Ministério da Educação para o Município ao abrigo do contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação, temos que a evolução do número total de trabalhadores ao serviço da autarquia entre 31/12/2011 e a presente data passou de 223 para 208 trabalhadores (menos 15 trabalhadores/menos 6, 73%).

(Apresentamos a evolução dos recursos humanos, subtraindo em todos os quadros os 6 colaboradores que se encontram ao serviço do Município em regime de contrato de emprego protegido (Enclaves), uma vez que se encontram integrados por uma medida do IEFP, não podendo ser considerados como titulares de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado. Assim, em 2013 na evolução de pessoal passou a contabilizar-se os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou determinado. No entanto, e atendendo à mudança de paradigma, e num período transitório, apresentam-se, ainda, e a título comparativo,



#### Câmara Municipal

os dois mapas evolutivos).

b) Segundo requisito – Impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por pessoal vinculado por contrato de trabalho me funções públicas por tempo indeterminado, por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade – alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e, atualmente, alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

Mais uma vez, as duas leis de orçamento de estado reproduzem o mesmo requisito. Ao procedimento concursal em curso não foram opositores candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (o que por si demonstra a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por esta forma). Acresce, ainda, que também não foram propostos a concurso, como opositores obrigatórios, pela entidade gestora da mobilidade trabalhadores em situação de mobilidade especial. Por fim, refira-se que o Município divulgou edital, datado 19 de julho de 2012, pelo qual se divulgava a possibilidade de ocupação do referido posto de trabalho em regime de mobilidade interna. À referida oferta não foram apresentadas quaisquer propostas. Acresce que se mantém afixado na página eletrónica do município o aviso de abertura dos procedimentos concursais e não existiu a manifestação por qualquer trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida da intenção de preenchimento do lugar por via da mobilidade interna. Deste modo, entende-se estar demonstrada a impossibilidade de preenchimento do lugar por via do recurso à figura da mobilidade interna porquanto não houve qualquer manifestação da intenção de preenchimento do lugar desta forma.

c) Terceiro requisito – Demonstração que os encargos com o recrutamento estão previstos no orçamento dos serviços – alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66 - B/2012, de 31 de dezembro.

Estabelece-se como terceiro requisito a demonstração que o encargo com o recrutamento em causa encontra-se previsto no orçamento da autarquia. Aquando da abertura do procedimento procedeu-se à cabimentação da despesa conforme se atesta pelo Anexo III. Para o corrente ano económico foi efetuada a recabimentação da despesa conforme fica demonstrado por documento anexo à presente proposta. (Anexo IV)

d) Quarto requisito – Cumprimento dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro – alínea d) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e na alínea d) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66 - B/2012, de 31 de dezembro.

O quarto requisito exige que sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro. O Município de Reguengos de Monsaraz tem cumprido integralmente e pontualmente os deveres de informação previstos nos preceitos supra referidos, conforme se atesta na comunicação interna da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, datada de 6/06/2013, e na declaração da Unidade Orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, exarada em 6/6/2013 que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (Anexos V e VI). Ainda, em relação ao ano de 2012 veja-se a ficha do Município de Reguengos de Monsaraz extraída do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), que se junta como Anexo VII.

e) Quinto requisito – demonstração das medidas de redução do número de trabalhadores – alínea e) do n.º 2 do artigo 46.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66 - B/2012, de 31 de dezembro.

Exigia a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012, na sua alínea e) do n.º 2 do artigo 46.º, que fosse demonstrado o cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º daquele diploma legal. Por seu turno,



#### Câmara Municipal

a Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013) consagra na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º a exigência de demonstração do "cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do número anterior".

Nos termos do artigo 48.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012, o Município de Reguengos de Monsaraz encontrava-se obrigado a reduzir no final do terceiro trimestre daquele ano 2% do número de trabalhadores existentes em 31 de dezembro de 2011. Conforme se infere do Anexo II, o Município reduziu, em 30/9/2012, 8, 52% do número de trabalhadores, o que correspondeu a uma redução de 19 trabalhadores (evolução sem Programa Enclave).

Nos termos do n.º 5 daquele artigo 48.º, para apuramento da redução não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a local no domínio da educação.

Para o ano de 2013, e em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, o Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se obrigado a reduzir em 2% o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2012.

Não é considerado para apuramento da redução supra referida, o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para administração local no domínio da educação. (Cfr. n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro).

Assim, nos termos do plano de redução de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais fica demonstrada a previsão de cumprimento da redução do número de trabalhadores imposta pelo n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

Impõem, ainda, o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, que até 31 de dezembro de 2013, as autarquias locais procedam à redução, no mínimo, de 50% do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e ou com nomeação transitória, existente em 31 de dezembro de 2012. Por seu turno, o n.º 2 daquele preceito impõe a regra de proibição de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Quanto à evolução dos contratos de trabalho a termo na autarquia, importa referir que em 31 de dezembro de 2012 existiam 7 trabalhadores com este tipo de vínculo (excluem-se os trabalhadores integrados no Programa Enclave e os técnicos contratados para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, que quanto aos últimos, estabelece o n.º 12 do artigo 59.º do OE 2013 "são definidos objetivos específicos de redução pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da ciência").

Dos 7 trabalhadores supra referidos, 4 têm os seus contratos renovados até 2014 (renovações já ocorridas em 2012), 2 trabalhadores já cessaram contrato e 1 irá cessar no decurso do corrente mês de junho. Por seu turno, foi celebrado no corrente ano um contrato de trabalho a termo resolutivo certo. Prevê-se, assim, que no final do ano de 2013 estejam ao serviço da autarquia 5 trabalhadores vinculados por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo (não se contabilizando aqui os técnicos das atividades de enriquecimento curricular). Durante o ano em curso não se procedeu à renovação de qualquer contrato a termo, cessando por caducidade os três contratos cuja renovação poderia acontecer em 2013.

Nos termos dos n.ºs 3 e 9 do artigo 59.º da Lei n.º 66 - B72012, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal poderá



#### Câmara Municipal

autorizar, excecionalmente, uma redução do número de contratos a termo inferior à prevista no n.º 1 do artigo 59.º (50%), proposta que se proporá ao órgão deliberativo a preceder a aprovação da presente proposta.

Refira-se, ainda, que mesmo não se reduzindo os trabalhadores contratados a termo em 50%, prevê-se o cumprimento da redução mínima de 2% do número global de trabalhadores, conforme se pode aferir pelo plano de redução de pessoal do município para o ano de 2013.

 Que o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2013 contempla três postos de trabalho não ocupados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, Canalizador, na sequência do que já se previa no Mapa de Pessoal do ano anterior,

#### Propõe-se:

- D) Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro e, face ao Orçamento de Estado para o ano presente, do n.º 3, do artigo 66.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da renovação da autorização concedida por este órgão na sua sessão ordinária de 13 de agosto de 2012 para abertura do procedimento concursal que se encontra em curso para estabelecimento de relação jurídica de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalizador), publicitado pelo Aviso n.º 11785/2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 171, de 4 de setembro, permitindo-se que a homologação da lista de classificação final do procedimento possa ocorrer posteriormente ao prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização do procedimento, por se considerar fundamentada a necessidade de ocupar o referido posto de trabalho e atendendo aos argumentos supra mencionados;
- **E)** Determinar à Subunidade Orgânica Recursos Humanos a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.-----



#### Câmara Municipal

#### Renovação da Autorização de Recrutamento Excecional – Assistente Operacional (Motorista de Pesados)

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º 54/GP/2013

# RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RECRUTAMENTO EXCECIONAL – ASSISTENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE PESADOS)

#### Considerando:

- Que por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012, na sequência de proposta aprovada em reunião do órgão executivo de 12 de dezembro do mesmo ano, foi autorizado, ao abrigo do artigo 46.º da Lei n.º 64.º B/2011, de 30 de dezembro, o recurso a procedimento concursal para recrutamento excecional com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados);
- Que o procedimento concursal foi publicitado por publicação do Aviso n.º 1895/2013, no Diário da República, 2ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro, na Bolsa de Emprego Público, por publicação de extrato em jornal de expansão nacional e na página eletrónica do município;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2012) "a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior (deliberação da Assembleia Municipal a autorizar a abertura de procedimento concursal destinado a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida), sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada". (Acrescento e sublinhados nossos)
- Que a Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para o ano de 2013) consagra, para os procedimentos concursais abertos no decurso do ano de 2013, solução semelhante à antes prevista no artigo 46.º do Orçamento de Estado para o ano de 2012, exigindo-se que a homologação da lista de classificação final nos procedimentos concursais destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ocorra no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização proferida pela Assembleia Municipal, sem prejuízo da possibilidade de renovação, desde que devidamente fundamentada; (Cfr. n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 66.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro);
- Que o procedimento concursal supra referido encontra-se em curso n\u00e3o se mostrando poss\u00edvel proceder \u00e0 homologa\u00e7\u00e3o da lista de classifica\u00e7\u00e3o final no prazo de seis meses ap\u00eds a autoriza\u00e7\u00e3o excecional do \u00edrg\u00e3o deliberativo, aprovada na sua sess\u00e3o de 20 de dezembro de 2012;
- Que a impossibilidade de proceder à homologação no prazo supra referido, e estipulado no n.º 3 do artigo 66.º da Lei n.º 66
   -B/2012, de 31 de dezembro, ficou a dever-se, principalmente, ao facto de existirem métodos de seleção que terão de ser



#### Câmara Municipal

aplicados por entidades externas (avaliação psicológica), prazos que tiveram de ser concedidos para o exercício do direito de participação de interessados aos candidatos excluídos do procedimento e, ainda, ao facto de entre a data de autorização da Assembleia Municipal para abertura do procedimento e a sua publicitação terem de ser praticados um conjunto de atos preparatórios (despachos, preparação do aviso, reunião de júri para definição dos critérios de seleção, etc.);

- Que para que o procedimento prossiga é necessária a renovação da autorização concedida pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz na sua sessão de 20 de dezembro de 2013;
- Que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro, e com correspondência nos n.sº 2
   e 3 do artigo 66.º do Orçamento de Estado para o ano de 2013, aprovado pela Lei n.º 66 B/2012, de 31 de Dezembro, importa aferir novamente a verificação dos requisitos para que a renovação possa ser concedida:
  - a) Primeiro requisito Imprescindibilidade do recrutamento e ponderação da carência de recursos humanos no setor de atividade e da evolução global dos recursos humanos na autarquia.

Tanto a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012 (ano em que foi autorizada a abertura do procedimento) como a do atual Orçamento de Estado, consagram este requisito, a primeira na sua alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º e a segunda na alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º.

Estabelece-se como primeiro requisito a imprescindibilidade do recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que o recrutamento se destina, bem como a evolução global de recursos humanos na autarquia.

Atualmente mantêm-se as razões (o status quo) que determinaram a autorização do órgão deliberativo para abertura do procedimento. O posto de trabalho a concurso encontra-se caraterizado, nos termos dos mapas de pessoal para os anos 2012 e 2013 da seguinte forma:

"Conduzir veículos de elevada tonelagem que funcionam com motores a gasolina ou a diesel; proceder ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, procedendo à colação de proteções sobre os materiais e arrumando a carga; acionar os mecanismos necessários para a descarga dos materiais, podendo quando a operação é feita manualmente prestar a sua colaboração; examinar o veículo e zelar pela sua conservação e limpeza; abastecer a viatura de combustível; preencher e entregar diariamente ao responsável de serviço o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; conduzir sempre que necessário viaturas ligeiras, transportando passageiros ou mercadorias."

Torna-se, assim, imprescindível o preenchimento do referido posto de trabalho, atendendo à escassez de recursos humanos na área de atividade, por forma a assegurar-se o normal funcionamento dos transportes municipais e do Serviço de Trânsito e Mobilidade, nomeadamente na prestação de apoio imprescindível ao normal funcionamento dos restantes serviços municipais, às juntas de freguesia e às associações sedeadas no concelho, ao transporte de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades destes agentes, transportando materiais para obras realizadas por administração direta, transportando equipamentos e estruturas para montagem dos eventos culturais e desportivos promovidos pelo município, prestar apoio direto às juntas de freguesia e às associações locais que não dispõem de viaturas pesadas no transporte de bens e materiais e no apoio às iniciativas por estes promovidas que exijam o acompanhamento de viaturas pesadas. Facilmente se infere que as funções desempenhadas pelos motoristas de pesados afetos ao serviço de Trânsito e Mobilidade revelam-se fulcrais para o desempenho dos restantes serviços da autarquia. Acresce, ainda, que os recursos humanos afetos atualmente ao serviço de Trânsito e Mobilidade, na atividade de motorista de pesados, têm-se manifestado insuficientes para dar resposta à normais exigências de funcionamento do



#### Câmara Municipal

serviço comprometendo muitas vezes a operacionalidade de outros serviço, nomeadamente dos serviços que promovem obras por administração direta, por falta de capacidade de resposta na entrega atempada de materiais e mercadorias. Para fazer face a esta situação tem-se recorrido a projetos ocupacionais de subsidiados e carenciados colocados pelo IEFP o que não se revela uma solução adequada e que garanta estabilidade do serviço.

Ao nível da evolução de pessoal na área de atividade do Serviço de Trânsito e Mobilidade, verificou-se no período compreendido entre 31/12/2011 e a presente data a redução de 1 trabalhador motorista de pesados (4 trabalhadores em 31/12/2011 e 3 trabalhadores em 6/6/2013). Também na carreira de assistente operacional se verificou uma redução de 173 trabalhadores em 31/12/2011 para 154 trabalhadores em 6/6/2013. No decurso do ano de 2012, e no setor de atividade, cessou relação jurídica de emprego público um trabalhador (aposentação). No ano de 2013 não se verificou qualquer modificação de pessoal no setor de atividade (até à presente data).

No que respeita à evolução global dos recursos humanos no município esta caraterizou-se por uma redução dos seus efetivos em 8 trabalhadores (- 3%) no período compreendido entre 31/12/2011 e a presente data, conforme se atesta pelos quadros anexos à presente proposta (Anexos I e II). Se à evolução global referida retirarmos o pessoal transferido do Ministério da Educação para o Município ao abrigo do contrato de execução de transferência de competências em matéria de educação, temos que a evolução do número total de trabalhadores ao serviço da autarquia entre 31/12/2011 e a presente data passou de 223 para 208 trabalhadores (menos 15 trabalhadores/menos 6, 73%).

(Apresentamos a evolução dos recursos humanos, subtraindo em todos os quadros os 6 colaboradores que se encontram ao serviço do Município em regime de contrato de emprego protegido (Enclaves), uma vez que se encontram integrados por uma medida do IEFP, não podendo ser considerados como titulares de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado. Assim, em 2013 na evolução de pessoal passou a contabilizar-se os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou determinado. No entanto, e atendendo à mudança de paradigma, e num período transitório, apresentam-se, ainda, e a título comparativo, os dois mapas evolutivos).

b) Segundo requisito – Impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por pessoal vinculado por contrato de trabalho me funções públicas por tempo indeterminado, por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade – alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e, atualmente, alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

Mais uma vez, as duas leis de orçamento de estado reproduzem o mesmo requisito. Ao procedimento concursal em curso foi opositor um candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo que é de todo o interesse o prosseguimento do procedimento, só podendo o posto de trabalho ser preenchido por trabalhadores sem vínculo por tempo indeterminado caso não o seja por aquele trabalhador. Acresce, ainda, que também não foram propostos a concurso, como opositores obrigatórios, pela entidade gestora da mobilidade trabalhadores em situação de mobilidade especial. Por fim, refira-se que o Município divulgou edital, datado 13 de dezembro de 2012, pelo qual se divulgava a possibilidade de ocupação do referido posto de trabalho em regime de mobilidade interna. À referida oferta não foram apresentadas quaisquer propostas. Acresce que se mantém afixado na página eletrónica do município o aviso de abertura dos procedimentos concursais e não existiu a manifestação por qualquer trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida da intenção de preenchimento do lugar por via da mobilidade interna. Deste modo, entende-se estar demonstrada a impossibilidade de preenchimento do lugar por via do recurso à figura da mobilidade interna porquanto não houve qualquer manifestação da intenção de preenchimento do lugar desta forma.



#### Câmara Municipal

- c) Terceiro requisito Demonstração que os encargos com o recrutamento estão previstos no orçamento dos serviços alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro e alínea c) do n.º 2 do artigo 66º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro.
  - Estabelece-se como terceiro requisito a demonstração que o encargo com o recrutamento em causa encontra-se previsto no orçamento da autarquia. Aquando da abertura do procedimento procedeu-se à cabimentação da despesa conforme se atesta pelo Anexo III. Para o corrente ano económico foi efetuada a recabimentação da despesa conforme fica demonstrado por documento anexo à presente proposta. (Anexo IV)
- d) Quarto requisito Cumprimento dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro alínea d) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro e na alínea d) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro.
  - O quarto requisito exige que sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro. O Município de Reguengos de Monsaraz tem cumprido integralmente e pontualmente os deveres de informação previstos nos preceitos supra referidos, conforme se atesta na comunicação interna da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, datada de 6/06/2013, e na declaração da Unidade Orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, exarada em 6/6/2013 que se anexam à presente proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (Anexos V e VI). Ainda, em relação ao ano de 2012 veja-se a ficha do Município de Reguengos de Monsaraz extraída do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), que se junta como Anexo VII.
- e) Quinto requisito demonstração das medidas de redução do número de trabalhadores alínea e) do n.º 2 do artigo 46.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66 B/2012, de 31 de dezembro.

Exigia a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012, na sua alínea e) do n.º 2 do artigo 46.º, que fosse demonstrado o cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo 48.º daquele diploma legal. Por seu turno, a Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013) consagra na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º a exigência de demonstração do "cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do número anterior".

Nos termos do artigo 48.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2012, o Município de Reguengos de Monsaraz encontrava-se obrigado a reduzir no final terceiro trimestre daquele ano 2% do número de trabalhadores existentes em 31 de dezembro de 2011. Conforme se infere do Anexo II, o Município reduziu, em 30/9/2012, 8, 52% o número de trabalhadores, o que correspondeu a uma redução de 19 trabalhadores (evolução sem Programa Enclave).

Nos termos do n.º 5 do artigo 48.º, para apuramento da redução não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da Administração Central para a Local no domínio da educação.

Para o ano de 2013, e em conformidade com o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, o Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se obrigado a reduzir em 2% o número de trabalhadores face aos existentes em 31 de dezembro de 2012.

Não é considerado para apuramento da redução supra referida, o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para administração local no domínio da educação. (Cfr. n.º 5 do artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro).



#### Câmara Municipal

Assim, nos termos do plano de redução de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais fica demonstrada a previsão de cumprimento da redução do número de trabalhadores imposta pelo n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro.

Impõem, ainda, o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro, que até 31 de dezembro de 2013, as autarquias locais procedam à redução, no mínimo, de 50% do número de trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e ou com nomeação transitória, existente em 31 de dezembro de 2012. Por seu turno, o n.º 2 daquele preceito impõe a regra de proibição de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Quanto à evolução dos contratos de trabalho a termo na autarquia, importa referir que em 31 de dezembro de 2012 existiam 7 trabalhadores com este tipo de vínculo (excluem-se os trabalhadores integrados no Programa Enclave e os técnicos contratados para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, que quanto aos últimos, estabelece o n.º 12 do artigo 59.º do OE 2013 "são definidos objetivos específicos de redução pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da ciência").

Dos 7 trabalhadores supra referidos, 4 têm os seus contratos renovados até 2014 (renovações já ocorridas em 2012), 2 trabalhadores já cessaram contrato e 1 irá cessar no decurso do corrente mês de junho. Por seu turno, foi celebrado no corrente ano um contrato de trabalho a termo resolutivo certo. Prevê-se, assim, que no final do ano de 2013 estejam ao serviço da autarquia 5 trabalhadores vinculados por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo (não se contabilizando aqui os técnicos das atividades de enriquecimento curricular). Durante o ano em curso não se procedeu à renovação de qualquer contrato a termo, cessando por caducidade os três contratos cuja renovação poderia acontecer em 2013.

Nos termos dos n.ºs 3 e 9 do artigo 59.º da Lei n.º 66 – B72012, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal poderá autorizar, excecionalmente, uma redução do número de contratos a termo inferior à prevista no n.º 1 do artigo 59.º (50%), proposta que se proporá ao órgão deliberativo a preceder a aprovação da presente proposta.

Refira-se, ainda, que mesmo não se reduzindo os trabalhadores contratados a termo em 50%, prevê-se o cumprimento da redução mínima de 2% do número global de trabalhadores, conforme se pode aferir pelo plano de redução de pessoal do município para o ano de 2013.

 Que o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2013 contempla dois postos de trabalho não ocupados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, Motorista de Pesados,

#### Propõe-se:

A) Nos termos do n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e, face ao Orçamento de Estado para o ano presente, do n.º 3, do artigo 66.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de Dezembro, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da renovação da autorização concedida por este órgão na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012 para abertura do procedimento concursal que se encontra em curso para estabelecimento de relação jurídica de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), publicitado pelo Aviso n.º 1895/2013, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro, permitindo-se que a homologação da lista de classificação final do procedimento possa ocorrer posteriormente ao prazo de seis meses a contar



#### Câmara Municipal

da data da deliberação de autorização do procedimento, por se considerar fundamentada a necessidade de ocupar o referido posto de trabalho e atendendo aos argumentos supra mencionados;

**B)** Determinar à Subunidade Orgânica Recursos Humanos a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 54/GP/2013; ----b) Em consonância, propor à Assembleia Municipal a aprovação da renovação da autorização concedida por este órgão na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012 para abertura do procedimento concursal que se encontra em curso para estabelecimento de relação jurídica de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Assistente Operacional (Motorista de Pesados), publicitado pelo Aviso n.º 1895/2013, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro, permitindo-se que a homologação da lista de classificação final do procedimento possa ocorrer posteriormente ao prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização do procedimento, por se considerar fundamentada a necessidade de ocupar o referido posto de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e, face ao Orçamento de Estado para o ano presente, do n.º 3, do artigo 66.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro;----c) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta. Normas de Participação e Funcionamento da Exporeg 2013 O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 16/VP/2013, por si

#### "GABINETE DA VEREAÇÃO

#### PROPOSTA N.º 16/VP/2013

#### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXPOREG 2013

Considerando que.

- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar, mais um ano, a Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, no Parque de Feiras e Exposições, que decorrerá entre os dias 15 a 18 de agosto de 2013;
- A Exporeg 2013 21.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz pretende ser uma exposição multissetorial, que tem como principais objetivos:
- a) Promover e divulgar as atividades económicas do Concelho de Reguengos de Monsaraz e da Região;
- b) Dar a conhecer os participantes na Exposição, bem como as suas atividades;



#### Câmara Municipal

- c) Criar oportunidades de negócio;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico do setor empresarial.
- À semelhança dos anos anteriores, é necessário estabelecer as regras de participação na Exporeg 2013 e de utilização dos espaços cedidos aos participantes, entre outras regras de funcionamento da exposição, nomeadamente a gratuitidade da reserva do espaço pelos interessados.

Termos em que, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das Normas de Participação e Funcionamento da Exporeg 2013 21.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, as sobreditas Normas de Participação e Funcionamento, ora transcritas:-

#### "NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXPOREG'2013

#### 21.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz

#### Reguengos de Monsaraz, de 15 a 18 de agosto de 2013

#### I - Âmbito e Organização

- 1. O presente documento inclui as condições de participação na Exporeg 2013 21.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, bem como as normas de utilização dos espaços cedidos aos participantes.
- 2. O Município de Reguengos de Monsaraz, como entidade organizadora, pretende realizar a Exporeg'2013 21.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, onde estará também inserida a exposição de pecuária, entre os dias 15 e 18 de agosto de 2013.
- 3. Neste período decorrerá, ainda, a tradicional Feira de Santa Maria com início no dia 15 de agosto.

#### II - Objetivos

A Exporeg'2013 é uma Exposição multissetorial, abrangendo vários setores de atividades, designadamente, o comércio, a indústria, a agricultura, o lazer e os serviços, e tem como principais objetivos:

- a) Promover e divulgar as atividades económicas do Concelho e da Região;
- b) Dar a conhecer os participantes na Exposição, bem como as suas atividades;
- c) Criar oportunidades de negócio;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico do setor empresarial.

#### III – Local e horário

1. A Exporeg'2013 realizar-se-á no Pavilhão Multiusos, no Parque das Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, ocupando uma área coberta de 2.190m², repartida por três pavilhões climatizados, dotados de todas as condições necessárias,



#### Câmara Municipal

dispondo de serviços de apoio, secretariado e bar.

- 2. O horário de funcionamento dos pavilhões cobertos, de abertura ao público é o seguinte:
- a) Quinta-feira, dia 15 de agosto: abertura inaugural às 10:00 e encerramento às 00:00;
- b) Sexta-feira, dia 16 de agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 00:00;
- c) Sábado, dia 17 de agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 00:00;
- d) Domingo, dia 18 de agosto: abertura às 10:00 e encerramento às 22:00.

#### IV - Condições de Admissão

- 1. Poderão participar na Exposição pessoas singulares ou pessoas coletivas, Associações com ou sem fins lucrativos e quaisquer outras entidades cujo objeto de atividade esteja relacionado com o âmbito e objetivos da Exporeg.
- 2. A organização reserva-se ao direito de recusar as inscrições que não se enquadrem no âmbito da Exporeg, que sejam consideradas como excesso de uma determinada área, ou ainda se se provar a indicação pelo expositor de dados falseados e a não observância das presentes Normas.
- 3. O expositor não pode subalugar ou ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do respetivo stand.

#### V – Inscrição

- 1. Os pedidos de inscrição para reserva de espaço na Exposição devem ser formalizados mediante o preenchimento completo e correto e mediante assinatura da Ficha de Inscrição constante do Anexo I às presentes Normas, sendo, para o efeito disponibilizado no Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em <a href="https://www.cm-reguengos-monsaraz.pt">www.cm-reguengos-monsaraz.pt</a>.
- 2. A ficha de inscrição deverá ser entregue no Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz ou remetido por correio, para o seguinte endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou enviado por fax, através do número: 266 508 059, ou ainda para o e-mail <a href="mailto:gad@cm-reguengos-monsaraz.pt">gad@cm-reguengos-monsaraz.pt</a>, impreterivelmente até ao dia 19 de julho de 2013. O não cumprimento deste prazo, pode ser causa para exclusão na atribuição de um espaço.
- 3. O Município de Reguengos de Monsaraz comunicará aos interessados a cedência ou a não cedência no prazo máximo de 5 dias contínuos após o prazo referido no número anterior, bem como a obrigação de prestar caução, nos termos e para os efeitos previstos no ponto VI do presente documento.

#### VI – Caução

- 1. Para que a cedência se torne plenamente eficaz, o interessado deverá prestar uma caução no valor de € 50,00 (cinquenta euros), a qual deverá ser depositada na Tesouraria da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou remetida por cheque dirigido ao Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de três dias úteis contados a partir da receção da resposta positiva do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2. O não pagamento da referida caução confere à Entidade organizadora o direito de excluir o interessado, sem qualquer direito a indemnização.
- 3. O valor total da caução será devolvido aos participantes, posteriormente, à realização da Exposição, no prazo máximo de 10 dias úteis, caso não se verifique a existência de danos no local cedido.

ATA N.º 12 — 12 de junho de 2013 Página 34 de 60



#### Câmara Municipal

4. Caso se verifique a existência de danos, proceder-se-á à avaliação dos mesmos sendo os valores debitados ao participante ou descontados na caução depositada.

#### VII - Cancelamento da inscrição

Se o expositor cancelar a sua inscrição, verifique-se ou não posterior ocupação desse espaço, a caução será de imediato acionada e declarada perdida a favor do Município de Reguengos de Monsaraz.

#### VIII - Atribuição de espaços e localização

- 1. O Município de Reguengos de Monsaraz cederá a cada expositor uma área livre (com um mínimo de 9 m² e um máximo de 100 m²) e/ou 1 (um) stand de 9 m² para exposição dos seus produtos, dos mostruários da sua produção ou dos seus serviços, salvo em situações devidamente justificadas.
- 2. A cedência dos espaços é gratuita, ficando apenas sujeita ao pagamento da caução referida no ponto VI.
- 3. A decisão sobre a localização e distribuição dos espaços destinados aos expositores compete exclusivamente ao Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Enquadramento por setor de atividades;
- b) A organização atrativa de todos os espaços;
- c) A área pretendida;
- d) A data da receção da ficha de inscrição.

#### IX -Stands

- 1. Os interessados poderão optar por um espaço para exposição coberto, no Pavilhão Multiusos ou por um espaço ao ar livre.
- 2. Os interessados poderão participar, optando por uma das seguintes modalidades:
- a) Por instalar-se numa área livre (m²) para exposição;
- b) Por um stand cedido pela entidade organizadora com as características mencionadas no número seguinte;
- c) Por instalar um stand próprio.
- 3. Os stands apresentam as seguintes características: 9 m² (3,00 metrosx3,00 metros); perfis em alumínio e paredes em placa lacada a branco; pavimento forrado com alcatifa; instalação eléctrica constituída por 3 projetores de 100 w e tomada monofásica; nome do expositor, com o máximo de 120 letras.
- 4. Os trabalhos de montagem e decoração do interior dos stands são da exclusiva responsabilidade dos expositores, e decorrerão, salvo autorização expressa da entidade organizadora, no dia 13 de agosto, das 14:00 às 20:00 e no dia 14 de agosto das 08:00 às 20:00.
- 5. Os trabalhos de desmontagem só poderão ser efetuados no dia seguinte ao encerramento do certame, ou seja, no dia 19 de agosto, durante o horário das 09:00 às 20:00 horas.
- 6. Os interessados podem ainda, aquando da sua inscrição para reserva do espaço, requerer os seguintes serviços:
- a) Água;
- b) Esgotos;



#### Câmara Municipal

c) Tomadas Elétricas Adicionais trifásicas com proteção.

#### 1. Área Descoberta. Área Livre

- a) Exposição de Maquinaria Agrícola e/ou Automóveis: o expositor interessado deverá prestar uma caução no valor de €50,00 (cinquenta euros), a qual deverá ser depositada na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz ou remetida por cheque dirigido ao Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de três dias úteis contados a partir da receção da resposta positiva do referido Município.
- b) Instalação de Bares e Rulotes

Designação	Preçário
Bares e Rulotes Bares	Conforme Tabela de Taxas e Licenças em vigor
Rulotes de Cachorros, Farturas, Pão com Chouriço, Algodão Doce, Pipocas, Torrão e Gelados	Conforme Tabela de Taxas e Licenças em vigor

#### X - Obrigações e responsabilidades dos expositores

- 1. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário diário e o período de funcionamento da exposição, devendo ocupar o respetivo stand, cinco minutos antes do horário de abertura ao público.
- 2. Os expositores que pretendam montar aparelhos elétricos, eletrodomésticos ou outros, no respetivo stand, deverão informar previamente a organização.
- 3. A instalação de aparelhagem sonora nos stands, não deverá prejudicar o bom funcionamento do stand, nem causar incómodo ao público.
- 4. Os expositores que tenham produtos para venda deverão ser responsáveis da venda dos mesmos.
- 5. A limpeza interior dos stands é da inteira responsabilidade dos ocupantes.
- 6. O expositor é o único responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu stand, bem como pelas ações dos seus subcontratados, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.
- 7. A segurança dos stands, nomeadamente os produtos expostos, valores pessoais ou outros, é da responsabilidade dos expositores.
- 8. Os stands não podem funcionar como bares.
- 9. É expressamente proibido aos expositores aplicar materiais que danifiquem o estado das placas dos stands de exposição, sob pena de ficarem constituídos na obrigação de indemnizar.

#### XI – Obrigações e responsabilidades da Organização

- 1. A segurança geral do pavilhão é da responsabilidade da organização.
- 2. A organização não se responsabiliza nos casos de furto ou roubo de bens dos expositores durante a realização do certame.
- 3. A organização manterá durante o certame um secretariado permanente.

#### XII - Folheto Oficial

A organização editará o folheto da Exporeg'2013 – 21.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz.



#### Câmara Municipal

#### XIII - Sanções

- 1. A inscrição como participante implica obrigatoriamente a aceitação de todas as normas precedentes.
- A violação de qualquer das normas precedentes será sancionada com a coima mínima de € 50 (cinquenta euros) e a máxima de € 250 (duzentos e cinquenta euros).
- 3. A tentativa e a negligência são puníveis.

#### XIV - Reclamações

- 1. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina e será dirimida.
- 2. As reclamações serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### XV - Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão dirimidas pela Organização."

## Participação de Jovens na Exporeg 2013

#### "GABINETE DA VEREAÇÃO

#### PROPOSTA N.º 17/VP/2013

#### PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA EXPOREG 2013

## Considerando que,

- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar entre os dias 15 e 18 de agosto, a Exporeg 2013 21.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, onde se prevê a participação de vários expositores ligados aos sectores de atividade, designadamente, do comércio, indústria, agricultura, lazer e serviços;
- À semelhança dos anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colocação de jovens;
- Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento organizado e/ou apoiado pelo Município; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;



## Câmara Municipal

Termos em que, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que o limite máximo de jovens a admitir para a Exporeg 2013 seja de 40 (quarenta);
- b) A aprovação de uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de 4,00 € (quatro euros), por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste caráter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia o preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, do regime jurídico do funcionamento e competências dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro:
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17/VP/2013;
b) Fixar o limite máximo de 40 jovens a admitir para a Exporeg 2013;
c) Aprovar a atribuição de uma bolsa diária para cada jovem admitido no montante pecuniário de € 4,00 (quatro euros) por hora, a pagar no final do citado evento, bem como dos demais termos propostos;
d) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução do respecto de libraração.
da presente deliberação

## Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário – Alteração da Designação para "Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz"

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 24/VJLM/2013, por si firmada em 06 de junho, p.p., atinente ao Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, com a alteração da sua designação para "Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz", cujo teor ora se transcreve:

#### "GABINETE DA VEREAÇÃO

#### PROPOSTA N.º 24/VJLM/2013

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOLIDÁRIO – ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO PARA "REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DE REGUENGOS DE MONSARAZ"

Considerando:

1. Que, em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o



#### Câmara Municipal

Regulamento de Atribuição Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 20013:

- 2. Que, apesar do sobredito Regulamento ter entrado em vigor no dia 06 de junho de 2013, o Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado em 27 de maio de 2013, por um advogado e agente oficial da propriedade industrial, de que a marcas nacionais e comunitária "Cartão Solidário" estavam registadas definitivamente a favor da firma "PROMOSOCIAL Gestão e Representações, Lda.", podendo existir, assim "perigo de confusão" do cartão solidário a atribuir pelo Município de Reguengos de Monsaraz com a marca nacional e comunitária, com a mesma denominação;
- 3. Que, face ao exposto no número anterior, urge alterar a denominação do Regulamento, por forma a deixar de constar do mesmo qualquer menção a "Cartão Solidário";

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e, da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conforme documento em anexo que se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, que integra a alteração e a republicação do Regulamento;
- b) A submissão do Projeto de alteração do aludido Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro na redação dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e, n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

Outrossim, o sobredito Projeto de Alteração ao Regulamento, que igualmente de transcreve: ------

## "PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOLIDÁRIO

#### Nota Justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 20013, cuja importância social é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O sobredito Regulamento entrou em vigor em 06 de junho de 2013. No entanto, por uma questão de legalidade, com a qual esta Autarquia foi confrontada já fora do período de discussão pública do projeto de Regulamento, urge alterar a denominação do Regulamento, por forma a deixar de constar do mesmo qualquer menção a "Cartão Solidário". Trata-se apenas de uma alteração meramente formal, mas que evitará "perigo de confusão" com uma marca nacional e comunitária registada definitivamente a favor de uma pessoa coletiva de direito privado, com a mesma denominação.

Neste contexto, se funda a presente proposta de alteração do aludido Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-



## Câmara Municipal

A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz propõe a aprovação do presente projeto de alteração de regulamento para efeitos de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

#### Artigo 1.º

#### Alteração à nomenclatura do Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário

- O Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário passa a denominar-se por Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz.
- 2. No preâmbulo do Regulamento, onde se lê Cartão Solidário dever-se-á ler Cartão Social do Munícipe.

#### Artigo 2.º

#### Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário

Os artigos 2.°, 3.°, 5.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.°, 11.°, 12.°, 13.°, 15, 17.°, 18.°, 19.°, 20.°, 22.°, 23.°, 25.°, 28.°, 30.°, 32.°, 34.°, 37.° e 38.°, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

(...)

O presente regulamento tem como objeto a criação e a definição de critérios de atribuição do Cartão Social do Munícipe, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição.

### Artigo 3.º

(...)

O Cartão Social do Munícipe destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica.

#### Artigo 5.º

(...)

- 1. Podem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, 2 (dois) anos e que se enquadrem numa ou mais situações previstas nas alíneas seguintes:
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- 2. As pessoas indicadas nas alíneas a), b) e c), do número anterior terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica, conforme definição estipulada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento, para poderem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe.

#### Artigo 7.º

(...)

1. Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão ter apoio nas seguintes áreas de intervenção:



# Câmara Municipal

a)	();
b)	();
c)	<i>().</i>
2. bol	Uma pessoa do agregado familiar que seja beneficiário do Cartão Social do Munícipe, pode, igualmente, beneficiar de uma sa de ocupação temporária, nos termos a definir no presente Regulamento.
3.	().
4.	().
	Artigo 8.º
	()
1.	Aos titulares do Cartão Social do Munícipe são atribuídos os seguintes beneficios, na área social:
a)	();
b)	();
c)	();
d)	<i>().</i>
2.	No caso do abastecimento de água, do saneamento e dos resíduos urbanos, as vantagens atribuídas aos titulares do Cartão
Soc	cial do Munícipe encontram-se previstas nos regulamentos municipais disciplinadores destas atividades.
3.	().
	Artigo 9.°
	()
	Aos titulares do Cartão Social do Munícipe é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra em pequenos serviços u reparações na residência permanente, com a respetiva licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos icáveis, nas seguintes áreas:
a)	<i>()</i> ;
b)	();
c)	();
d)	();
e)	().
2.	().
3.	Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão usufruir até duas reparações por ano.
4.	().

Artigo 10.° (...)



# Câmara Municipal

1. Aus illulares do Cartao Godiai do Marindipe são atributados, na area da sadde, os seguintes beneficios.
a) ();
b) ().
2. ().
3. <i>()</i> .
4. <i>()</i> .
5. <i>()</i> .
Artigo 11.º
()
O pedido do Cartão Social do Munícipe é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet <a href="www.cm-reguengos-monsaraz.pt">www.cm-reguengos-monsaraz.pt</a> , acompanhado pelos seguintes documentos:
a) ();
b) ();
c) ();
d) ();
e) ();
f) ();
g) ();
h) ().
Artigo 12.°
()
1. A entrega dos documentos necessários para a adesão ao Cartão Social do Munícipe é feita no Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz.
2. ().
3. As candidaturas para obtenção do Cartão Social do Munícipe serão apreciadas pelo Serviço de Ação Social, do Município de
Reguengos de Monsaraz, a quem compete organizar e analisar o processo.
<i>4.</i> ().
Artigo 13.º
Decisão de atribuição do Cartão Social do Munícipe

1. A decisão de atribuição do Cartão Social do Munícipe é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, que deverá ser acompanhada de parecer prévio a emitir pelo

Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.



# Câmara Municipal

2.	A concessão	dos apoios só	será conc	edida após	emissão do	Cartão	Social do	Munícipe.
----	-------------	---------------	-----------	------------	------------	--------	-----------	-----------

	Artigo 15.°
	()
1. ren	O Cartão Social do Munícipe é gratuito e tem validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua emissão, podendo se ovado a pedido do interessado.
2. de	O pedido de renovação do Cartão Social do Munícipe será feito pelo interessado até 30 (trinta) dias antes de atingir o praz validade nele indicado.
3.	A renovação do Cartão Social do Munícipe é feita mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.
	Artigo 17.º
	()
Co	nstituem obrigações dos beneficiários do Cartão Social do Munícipe:
a)	<i>()</i> ;
b)	<i>()</i> ;
c)	<i>()</i> ;
d)	();
e)	<i>().</i>
	Artigo 18.°
	()
00	Cartão Social do Munícipe caduca:
a)	();
b)	().
	Artigo 19.°
	()
	Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Munícipe e do direito d zação do Cartão:
a)	();
b)	();

ATA N.º 12 — 12 de junho de 2013 Página 43 de 60

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações implica ainda a restituição ao Município de Reguengos de Monsaraz, do valor dos beneficios já auferidos e a interdição de acesso ao Cartão Social do Munícipe durante um

c) (...);

d) (...).

3. (...).

período de 2 (dois) anos.



## Câmara Municipal

Artigo 20.º
()

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do Cartão Social do Munícipe, mediante comunicação escrita dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

# Artigo 22.° (...)

A ocupação de tempos livres dos beneficiários do Cartão Social do Munícipe tem como objetivo a ocupação destes em tempos livres na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa.

# Artigo 23.º

(...)

1. Só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Solidário, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar.

## Artigo 25.º

(...)

1. Os beneficiários do Cartão Social do Munícipe poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como:

a) (...);

2. (...).

- b) (...);
- c) (...):
- d) ( ).
- e) (...):
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).
- 2. (...).

#### Artigo 28.º

(...)

1. Para poder beneficiar deste apoio, o titular do Cartão Social do Munícipe deverá apresentar um requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet <a href="www.cm-reguengos-monsaraz.pt">www.cm-reguengos-monsaraz.pt</a>, no qual deverá indicar uma opção ou mais de área de ocupação pretendida, bem como o tempo de duração da ocupação.

2. (...).



## Câmara Municipal

(...)

- 1. A Bolsa de ocupação temporária cessa automaticamente nos seguintes casos:
- a) Quando se verifique a caducidade do Cartão Social do Munícipe;
- b) Quando se verifique qualquer causa de cessação imediata dos benefícios do Cartão Social do Munícipe;
- c) Quando o titular do Cartão Social do Munícipe renuncie ao mesmo.
- 2. (...).

#### Artigo 32.º

(...)

- 1. Constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 15,00 e € 150,00:
- a) A utilização do Cartão Social do Munícipe por sujeito distinto do titular, em violação ao disposto na alínea c), do artigo 17.º;
- b) (...);
- c) O uso abusivo ou indevido do Cartão Social do Munícipe, em violação ao disposto na alínea e), do artigo 17.º, em conjugação com o disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º.
- 2. (...).
- 3. (...).

#### Artigo 34.º

(...)

- 1. Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, o Sr. Presidente da Câmara Municipal pode determinar, cumulativamente com a coima prevista no artigo 32.º, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na interdição de acesso ao Cartão Social do Munícipe pelo período de 2 (dois) anos.
- 2. (...).

#### Artigo 37.º

(...)

Ao subscrever o Cartão Social do Munícipe o titular adere às condições consignadas no presente Regulamento que declara conhecer e se obriga a cumprir.

## Artigo 38.º

(...)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se derrogadas as disposições do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Reguengos de Monsaraz, do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Reguengos de Monsaraz e do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Reguengos de Monsaraz, que se referem às condições de acesso ao tarifário doméstico social, passando a ser condição de acesso a este tarifário a titularidade do Cartão Social do Munícipe.»

#### Artigo 3.º

Alteração às epígrafes dos Capítulos IV e V do Regulamento



## Câmara Municipal

São alteradas as epígrafes dos Capítulos IV e V que passam a ser as seguintes:

- a) Capítulo IV, «Cartão Social do Munícipe»;
- b) Capítulo V. «Cessação dos Benefícios do Cartão Social do Munícipe».

## Artigo 4.º Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação de proposta da Câmara Municipal."

# Minuta do Contrato de Empreitada de "Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz"

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º55/GP/2013

# MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE REGUENGOS DE MONSARAZ"

A presente proposta refere-se à aprovação da minuta do contrato de empreitada de "Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz", a celebrar com a sociedade por quotas "Messias & Irmãos, Lda.", pelo valor de 2.099.900,00 (dois milhões noventa e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos



## Câmara Municipal

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho (Proc.º 03-EOP-CP/AOP-13).

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "Recuperação do Antigo Edifício da Adega da Cartuxa para Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz", que se anexa e se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Oficial Pública a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Outrossim, a aludida minuta do contrato de empreitada, ora transcrita: ------

#### "MINUTA

CONTRATO DE EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DO ANTIGO EDIFICIO DA ADEGA DA CARTUXA PARA
DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE REGUENGOS DE MONSARAZ.", no valor
de € 2.099.900,00 (dois milhões noventa e nove mil e novecentos euros)
Aos dias do mês de do ano de dois mil e treze, nos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz e
Gabinete da Presidência, compareceram, perante mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na
qualidade de Oficial Público, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz,
de 19 de novembro de 2009, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da
Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de empreitada de "RECUPERAÇÃO DO
ANTIGO EDIFÍCIO DA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL
REPUBLICANA DE REGUENGOS DE MONSARAZ" precedido de concurso público (Proc.º 3-EOP-CP/AOP-13), nos termos
nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do Código dos
Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei
n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterações conferidas pela lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo decreto-lei n.º 131/2010, de 14 de
dezembro, pela lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conforme anúncio de
procedimento n.º 475/2013, publicado no Diário da República, II Série n.º 22, de 31 de janeiro de 2013, os seguintes outorgantes:
Primeiro: - JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com
residência habitual na Rua de S. Pedro, Quinta da Amendoeira, em S. Pedro do Corval, e domicílio necessário neste edificio,
com o endereço eletrónico: <u>presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt</u> , e número de telecópia 266508059, que outorga na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de
Monsaraz, com poderes bastantes para este ato e de harmonia com a competência conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo
68.°, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo
decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro
O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa
coletiva com o número 507040589
Segundo: Joaquim Amaro Cotovio Messias, casado, portador do bilhete de identidade número 6355657, válido até 24 de

outubro de 2016, contribuinte fiscal número 106 360 363, com o endereço eletrónico: info@grupomessias.net e número de



#### Câmara Municipal

telecópia 266 758 258, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, residente na Avenida Batalha do Salado, n.º 332 – 1.º andar em Évora e **José Francisco Cotovio Messias**, casado, portador do bilhete de identidade número 07922637, válido até 13/10/2014, contribuinte fiscal n.º 180 814 613, com o endereço eletrónico info@grupomessias.net e número de telecópia 266 758 258, residente na Rua Manuel Cardoso Figueiredo Queirós, n.º 54, em Redondo, em representação da sociedade por quotas "**Messias & Irmãos, Lda",** com sede na Rua do Muro, n.º 40 em Évora, freguesia de Évora (São Mamede), concelho de Évora, pessoa coletiva número 502 403 861, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora, sob o mesmo número, conforme certidão permanente, via internet, subscrita em 17 de junho de 2008 e válida até 19 de novembro de 2013, com o código de acesso 1251-7300-2317, documentos que ficam anexos a este contrato.--------------Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibicão do seu documento de identificação e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também a qualidade em que o primeiro outorgante ----- UM - Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em face do Concurso Público a que precedeu nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 artigo 20.º e artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, deliberou adjudicar, na sua reunião ordinária de 15 de maio de 2013, à sociedade por quotas "MESSIAS & IRMÃOS LDA.", aqui representada pelo segundo outorgante, a empreitada de "RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ADEGA DA CARTUXA PARA DESTACAMENTO TERRITORIAL DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA DE REGUENGOS DE MONSARAZ", de acordo com a sua proposta de 20 de fevereiro de 2013 e em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos do procedimento concursal, constituído por 41 (quarenta e uma folhas), que serviu de base ao Concurso Público, o qual, devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim, fica também anexo ao maço de documentos do presente ----- DOIS – Que o preço da adjudicação é de € 2.099.900,00 (dois milhões e noventa e nove mil e novecentos euros), acrescido ----- TRÊS – Que os pagamentos inerentes ao presente contrato serão efetuados em conformidade com o previsto no caderno de encargos e proposta do adjudicatário;---------- QUATRO – Que o prazo de execução do contrato é de 365 dias, nas condições referidas no caderno de encargos e proposta do adjudicatário;----------- CINCO – Que a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 01 02 07 01 03 07, encontrando-se registado no sistema contabilístico do município de Requengos de Monsaraz, sob a ficha de compromisso número 7186 de 24 de janeiro de 2013;---------- SEIS - Que na parte não especialmente prevista neste contrato e nas especificações do procedimento concursal serão observadas e aplicadas as normas legais reguladoras do regime jurídico da contratação pública, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos.------ SETE - Que o contrato é regulado pela legislação portuguesa. ----------- Pelo segundo outorgante foi dito: ----------- Que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma



# Câmara Municipal

Foram apresenta	ados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:					
a) Anexo II, a qu	e se refere n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos;					
b) Certidão Permanente, via Internet;						
, -	mitida, via internet pelo Instituto da Segurança Social, I.P, em 2 de maio de 2013, comprovativa de que tem a regularizada perante a Segurança Social;					
d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Évora, datada de 7 de fevereiro de 2013, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;						
,	e) Certificados de Registo Criminal de Joaquim Amaro Cotovio Messias, Gilberto Manuel Cotovio Messias e de José Francisco Cotovio Messias nos termos do disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;					
f) Alvará de cons	strução n.º 13333, emitido pelo INCI, válido até 31 de Janeiro de 2014;					
	ónoma (operação n.º 0297.016205.393) emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 104.995,00 ovecentos e noventa e cinco euros), correspondente à caução					
Assim o disser	am, outorgaram e reciprocamente aceitaram					
Apreciado e discutido o	assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:					
a) Acolher o teor da sob	redita Proposta n.º 55/GP/2013;					
,	rovar a minuta do contrato da empreitada de "Recuperação do Antigo Edifício da Adega da ento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz";					
,	ade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à Notária Privativa deste Município a adoção es e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.					
	Administração Urbanística					
	Arquitetura					
Presente o <b>processo ac</b>	dministrativo n.º 42/2012, de que é titular Virgílio Manuel Bandarra Viegas					
O senhor Presidente da	Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 139/2012,					
	, p.p., que ora se transcreve:					
•	"Informação Técnica N.º GU/139/2012					
Para:						
De: Serviço de Gestão Urbanística Assunto: Licenciamento para obras de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento para obras de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento para obras de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de projecto de Assuntações de Construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de uma casa de campo – Proposta de indeferimento de construção de construçõe de construçõe de construçõe de construçõe de construçõe de construçõe de c						
Requerente:	do projeto de Arquitetura. Virgílio Manuel Bandarra Viegas					
Processo n.º:	42/2012					
Data:	Reguengos de Monsaraz, 23 de agosto de 2012					
Gestor do Procedimento: Prédio	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis					
Matriz:	Rústico/ Urbana					
Designação:	"Mendes"					



#### Câmara Municipal

**Descrição:** 794/19880310 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

**Artigo:** 006.248.000 – rústico/ 1 106 - urbano

Morada:
Freguesia: Reguengos de Monsaraz

Proposta Técnico/

Coordenador: Jorge Paulo Sanches da Cruz - Arquiteto

N.º de Inscrição

Profissional: 2 518 OASRS

## 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

## 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

#### 3. SANEAMENTO:

#### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade, no entanto existem peças desenhadas e escritas dos projetos de especialidades que não se encontram rubricadas pelos respetivos técnicos autores. Ainda assim, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

#### 4. PROPOSTA:

"O edificio que se pretende **reconstruir e ampliar** é um antigo edificio de características agrícolas e rurais. Apesar de apenas existirem actualmente alguns muros de pedra, a construção é suficientemente interessante para que se pretenda preservar parte destes muros, alguns de aparelho de qualidade e alguns referencias formais relacionadas com a antiga função do edificio. Algumas das paredes, constituídas por grandes blocos de pedra de granito, serão reutilizados, como por exemplo para constituir parte da bancada da cozinha. Alguns dos vãos existentes são também utilizados como referencias do existente na nova construção.

Com as obras de reconstrução propostas, pretendem-se disponibilizar 4 unidades de alojamento, uma delas uma suite



## Câmara Municipal

independente com sala e pequena cozinha. Das outras 3 unidades, duas delas podem ser de oferta multi-camas, até 4 lugares, destinados a jovens em campos de ferias ou visitas de estudo. A quarta unidade está adaptada a receber pessoas com deficiência. Todos os quartos têm instalações sanitárias privativas. A Casa de Campo dispõe ainda de ampla sala, mezanino para jogos e biblioteca, cozinha, pátios exteriores, duas zonas de jardim e uma pequena piscina exterior do tipo jacuzzi. Existe ainda equipamento para confecção de refeições no exterior, bem como um espaço de "loungue" para estar e comer.

A reconstrução e adaptação propostas, no global, vai assim permitir garantir a rentabilidade à exploração no quadro actual da actividade turística."

in Memória Descritiva

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

#### 5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Este plano municipal de ordenamento do território (PMOT) estabelece para a área em apreço as políticas de ocupação do solo e também os índices e parâmetros urbanísticos para cada classe de espaço. Assim verifica-se que a pretensão se localiza na classe de outros espaços agrícolas para os quais são estabelecidas as seguintes regras no n.º 2, do artigo 35.º do regulamento do PMOT:

- "2—Nos espaços agrícolas preferenciais aplicar-se-á a legislação relativa à Reserva Agrícola Nacional, desde que em parcelas com um mínimo de 4 ha para construção isolada de edifícios de habitação. Nos outros espaços agrícolas são permitidas as seguintes acções:
- a) **As obras com finalidades exclusivamente agrícolas**, quando integradas e utilizadas em explorações que as justifiquem, não poderão exceder a cércea máxima de 3,5 m, exceptuando silos, depósitos de água e instalações tecnicamente justificadas; e
- b) As habitações para fixação do proprietário-agricultor de exploração agrícola, respeitando as seguintes condições:
- i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
- ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;
- iii) A área de construção máxima admitida é 300 m2;
- iv) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;
- v) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor."

Deste modo e no seguimento da atenta leitura dos preceitos regulamentares vigentes e em plena eficácia para a área do Município de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente para a localização em apreço, verifica-se que na classe de outros espaços agrícolas não se prevê a instalação de empreendimentos turísticos, concretamente o proposto – turismo no espaço rural na modalidade de Casa de Campo – contendo-se os usos permitidos às instalações exclusivamente agrícolas e habitação. Concluindo, a proposta não está conforme com os usos previstos para a classe de espaço onde



#### Câmara Municipal

se insere, pelo que não reúne condições de aprovação.

#### 6. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nomeadamente no ponto 5.1, da presente informação técnica, somos a propor o início do procedimento de **indeferimento do processo administrativo** notificando o Requerente do conteúdo do parecer ora emitido no âmbito da audiência prévia do interessado, em ordem ao preceituado no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo."

Outrossim, o parecer jurídico n.º 06/JUA/2013, de 17 de maio, p.p., que se transcreve:------

#### "Parecer Jurídico N.º 06/JUA/2013

Para	Presidente da Câmara Municipal e Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização – Arquiteto Miguel Singéis
De	Gabinete Jurídico e de Auditoria
Assunto	Requerimento do Sr. Arq.º Jorge Paulo Sanches da Cruz atinente ao Projeto Unidade TER, Casa de Campo – Proc.º 1631-01/EUR
Data	Reguengos de Monsaraz, 17 de maio de 2013.

#### I - Factos

Em 23 de outubro de 2012, deu entrada no Município de Reguengos de Monsaraz, um Requerimento, registado sob o n.º 7045, do Senhor Arq.º Jorge Paulo Sanches da Cruz, atinente ao Projeto Unidade TER, Casa de Campo, a solicitar a intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no sentido de que a interpretação do articulado do PDM de Reguengos aplicável à situação em concreto (construção de uma casa de campo) possa desbloquear o impasse existente e permita que, no espírito da lei de defesa dos solos agrícolas, o uso turístico classificado como "Turismo Rural" seja integrado paralelamente às construções de uso exclusivamente agrícola e/ou habitação do agricultor.

#### O requerente alega o seguinte:

- Que é autor e técnico responsável de um projeto de uma unidade Turismo em Espaço Rural Casa de Campo proc. 1631-01/EUR, em que é requerente o Sr. Virgílio Manuel Bandarra Viegas, que, segundo o Município, não reúne as condições de aprovação, em harmonia ao disposto no artigo 35.º, n.º 2 do PDM de Reguengos de Monsaraz, que estabelece as regras para a ocupação do solo agrícola. Deste preceito resulta que na classe "outros espaços agrícolas" não se prevê a instalação de empreendimentos turísticos, concretamente o proposto, contendo-se os usos permitidos às instalações exclusivamente agrícolas e de habitação para fixação dos agricultores;
- Que existe uma situação de incongruência existente no PDM de Reguengos de Monsaraz, que prejudica seriamente os agricultores interessados em investir no Turismo em Espaço Rural (TER) como forma de complemento às suas explorações, pois, no concelho de Reguengos de Monsaraz, não se podem construir unidades de turismo rural em solos classificados como "outros espaços agrícolas", exceto se forem localizadas em zonas classificadas como RAN;
- Considera, assim, que a ausência da referência a unidades de turismo no espaço rural em espaço classificado como "outros espaços agrícolas", apenas pode constituir um lapso ou omissão inadvertida;
- Que esta incongruência contraria o próprio espírito da lei de defesa dos solos agrícolas, uma vez que se se permitem construções agrícolas e residências nestes espaços, também deveriam ser permitidas as de uso turístico;



## Câmara Municipal

- Que o uso pretendido, não sendo de uso exclusivamente agrícola, é, no entanto, de uso complementar à exploração agrícola; e não sendo habitação do agricultor, e de fato, uma habitação, ainda que destinada a turismo, neste caso, uma "casa de campo".

Cumpre-me, assim, analisar o pedido do requerente e emitir parecer jurídico sobre a questão sub judice.

#### II - Enquadramento e análise jurídica da questão

Com interesse para a emissão do parecer, encontram-se as seguintes disposições que ora se transcrevem:

- Artigos 1.°, 2.°, 3.°, e 15.°, todos do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 106/95, publicada no Diário da República, I Série B, N.º 239, de 16-10-1995:

#### Artigo 1.º

#### Âmbito material

- 1—O presente diploma constitui o Regulamento do Plano Director Municipal do Município de Reguengos de Monsaraz e tem por objectivos:
  - a) Traduzir as propostas do planeamento territorial e urbanístico do território municipal;
  - b) Proceder à classificação do uso e destino do território;
  - c) Definir o regime geral de edificação e parcelamento da propriedade rústica e urbana;
  - d) Estabelecer as bases da administração urbanística municipal; e
  - e) Garantir a conveniente utilização dos recursos naturais, do ambiente e do património cultural.
- 2—As normas do Regulamento aplicam-se ao licenciamento e à aprovação de projectos de obras, bem como à prática de quaisquer actos ou actividades do âmbito dos objectivos do n.º 1, designadamente as que visem:
  - a) Criação de novos núcleos populacionais ou extensão dos existentes, quer por iniciativa da administração pública central ou local quer dos particulares;
  - b) Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios ou outras instalações de qualquer natureza;
  - c) Uso e destino dos solos e edificações urbanas;
  - d) Instalações ou ampliação de explorações industriais e minerais;
  - e) Alteração, por meio de aterros e escavações, da configuração geral dos terrenos;
  - f) Fraccionamento e destino dos prédios rústicos.
- 3—Na aplicação a cada caso das normas e princípios constantes deste Regulamento deverá optar-se pelo sentido que, de acordo com as regras gerais de interpretação jurídica, melhor sirva os objectivos referidos no n.º 1.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

Toda a área do município de Reguengos de Monsaraz fica abrangida pelas disposições constantes do presente Regulamento.

## Artigo 3.º

## Âmbito pessoal

ATA N.º 12 — 12 de junho de 2013



## Câmara Municipal

As normas constantes deste diploma obrigam os órgãos e serviços do município bem como todas as entidades públicas e privadas, atento o âmbito territorial definido no artigo anterior.

#### Artigo 15.º

#### Espaços agrícolas

- 1—Os espaços agrícolas encontram-se identificados na planta à escala de 1:25 000 planta de ordenamento e destinam-se predominantemente ao desenvolvimento de actividades agrícolas.
- 2—As áreas afectas aos espaços agrícolas estão divididas em duas categorias:
  - i) Espaços agrícolas preferenciais, constituídos pelos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;
  - ii) Outros espaços agrícolas, constituídos por áreas ocupadas por vinha, olival, pomar e associação de vinha/olival.
- Artigo 35.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 106/95, publicada no Diário da República, I Série B, N.º 239, de 16-10-1995, alterado por adaptação, através da publicação do Aviso n.º 4215/2011, de 2 de fevereiro de 2011, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 28, de 9 de fevereiro de 2011:

#### Artigo 35.°

#### Condicionamentos nos espaços agrícolas

- 1—Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, nos solos dos espaços agrícolas são proibidas todas as acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nomeadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações ou quaisquer outras formas de utilização não agrícola.
- 2—Nos espaços agrícolas preferenciais aplicar-se-á a legislação relativa à Reserva Agrícola Nacional, desde que em parcelas com um mínimo de 4 ha para construção isolada de edifícios de habitação. Nos outros espaços agrícolas são permitidas as seguintes acções:
  - a) As obras com finalidades exclusivamente agrícolas, quando integradas e utilizadas em explorações que as justifiquem, não poderão exceder a cércea máxima de 3,5 m, exceptuando silos, depósitos de água e instalações tecnicamente justificadas; e
  - b) As habitações para fixação do proprietário-agricultor de exploração agrícola, respeitando as seguintes condições:
    - i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
    - ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha;
    - iii) A área de construção máxima admitida é 300 m2;
    - iv) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;
    - v) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação



## Câmara Municipal

para residência própria do adquirente-agricultor.

- o artigo 18.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 228/2009, de 14 de setembro

#### Artigo 18.º

#### Noção de empreendimentos de turismo no espaço rural

- 1 São empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural.
- 2 Os empreendimentos de turismo no espaço rural previstos nas alíneas a) a c) do número seguinte devem preservar, recuperar e valorizar o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através de reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes, de modo a ser assegurada a sua integração na envolvente.
- 3 Os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos:
  - a) Casas de campo;
  - b) Ago-turismo;
  - c) Hotéis rurais.
- 4 São casa de campo os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais caraterísticas, na arquitetura típica local.

A questão colocada pelo requerente está relacionada com a interpretação do n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 106/95, publicada no Diário da República, I Série B, N.º 239, de 16-10-1995, alterado por adaptação, através da publicação do Aviso n.º 4215/2011, de 2 de fevereiro de 2011, no Diário da República, 2.º Série, N.º 28, de 9 de fevereiro de 2011.

O requerente pretende que o Presidente da Câmara Municipal faça uma interpretação extensiva do citado preceito legal, de modo a que possa incluir na letra da lei, a construção da unidade de turismo em espaço rural, mais concretamente, uma casa de campo. Para tanto, alega o requerente que se trata de um lapso ou uma omissão inadvertida, o fato de não estar previsto no PDM a construção de unidades de turismo em espaço rural nem espaços de "outros espaços agrícolas", pois tal contraria o espírito da lei de defesa dos solos agrícolas.

Vejamos se assiste razão ao requerente.

- 1. O n.º 2, do artigo 35.º, do PDM, no seu segundo período não é exemplificativo, mas sim imperativo quando determina que nos outros espaços agrícolas são permitidas as seguintes ações, estabelecendo duas hipóteses: a) as obras com finalidades exclusivamente agrícolas, com determinadas condições, e b) as habitações para fixação do proprietário-agricultor de exploração agrícola, respeitando determinados condições.
- 2. Qualquer um dos casos ai permitidos não contém qualquer conceito vago ou indeterminado que seja necessário definir e concretizar. Pois, o legislador quis permitir, sem sombra de dúvidas, na alínea a) apenas as obras com fins exclusivamente agrícolas e não com qualquer outro fim, a título principal ou complementar. Por outro lado, dúvidas não há também quanto às



#### Câmara Municipal

intenções do legislador no respeitante ao conteúdo alínea b), quando refere apenas as habitações para fixação do proprietário-agricultor de exploração agrícola e não para qualquer outro uso ou destino.

- 3. Por outro lado, o PDM foi alterado, por adaptação ao Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicada no Diário da República, 1.º Série, N.º 148, de 2 de Agosto, no qual foram identificadas as disposições do Plano Diretor Municipal (PDM) de Reguengos de Monsaraz, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/95, de 16 de Outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/99, de 27 de Fevereiro, incompatíveis com o PROTA, designadamente os seus artigos 33.º, 34.º e 35.º.
- Desta forma, o PDM limitou-se a transcrever o disposto no PROTA, no que dizia respeito ao PDM de Reguengos de Monsaraz, no seu Anexo II.
- 5. Assim, não podemos considerar que existiu lapso ou omissão inadvertida do legislador, quando o mesmo procedeu à alteração do PDM de Reguengos de Monsaraz, e não previu as construções de uso turístico, designadamente as instalações turísticas em espaço rural, como é o caso da casa de campo. Ao não prever essa possibilidade, parece, pois, que o Município teve intenção de, fundamentalmente, proteger o uso agrícola dos solos "outros espaços agrícolas", indo ao encontro da regra geral contida no n.º 1, do artigo 35.º, do PDM que estabelece o seguinte: Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, nos solos dos espaços agrícolas são proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nomeadamente obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edificios, aterros e escavações ou quaisquer outras formas de utilização não agrícola.
- 6. Desta feita, não assiste razão ao requerente quando refere que existiu lapso ou omissão inadvertida do legislador do PDM.
- 7. Contudo, é certo, como refere o Requerente, que, no concelho de Reguengos de Monsaraz podem ser construídos estabelecimentos de turismo em espaço rural, quando complementares à atividade agrícola, em espaço classificados como RAN, por via da aplicação da legislação relativa à Reserva Agrícola Nacional (vide alínea g), do n.º 1, do artigo 22.º do DL n.º 73/2009, de 31 de março) e nas classes de espaço de "outros espaços agrícolas" existe um impedimento a essa construção. Assim, o PDM admite um maior número de usos na área integrada na RAN do qua na área de "outros espaços agrícolas", o que tem, do meu ponto de vista, de considerar-se uma situação desprovida de logicidade. Porquanto os estabelecimentos de turismo em espaço rural, atento à sua definição, e desde que sejam complementares à atividade agrícola poderiam ser admitidos na classe de espaço "outros espaços agrícolas".
- 8. Mas isso, todavia, apenas pode conduzir a um aconselhamento para alteração ao PDM para que, pelo menos, os mesmos usos permitidos na área de RAN fossem admitidos, igualmente, no espaço designado como de "outros espaços agrícolas".
- 9. Contudo, enquanto o PDM de Reguengos de Monsaraz se mantiver com a sua redação atual inalterada, as intervenções a realizar na sua área de intervenção terão obrigatoriamente que obedecer às normas do PDM em vigor, atento, nomeadamente, ao disposto no artigo 3.º do citado Plano, sob pena de se cometer uma ilegalidade.

#### III - Parecer:

Assim, face ao supra exposto e com os fundamento aduzidos nos pontos 1 a 5 e 9 precedentes, sou do parecer que:

- é de indeferir a pretensão do requerente Jorge Paulo Sanches da Cruz, na medida em que as normas constantes do PDM de Reguengos de Monsaraz obrigam os órgãos e serviços do município, e considerando o facto do n.º 2, do artigo 35.º, do PDM, não suscitar quaisquer dúvidas de interpretação, nem conter qualquer lacuna ou omissão; e, por conseguinte,
- deve manter-se o parecer desfavorável à pretensão do requerente Virgílio Manuel Bandarra Viegas de construção de uma casa de campo em espaço agrícola, em área definida como "Outros espaços agrícolas", em harmonia ao disposto no artigo 35.º, do



## Câmara Municipal

PDM de Reguengos de Monsaraz.

Além do mais, sou do parecer que, numa posterior alteração ao PDM, seja prevista a possibilidade do uso para estabelecimento de turismo no espaço rural que promovam a valorização das atividades agrícolas ou que sejam complementares à atividade agrícola, no espaço designado como de "outros espaços agrícolas", igualmente como acontece em solos RAN."

#### "Informação Técnica N.º URB/CMS/050/2013

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização

Assunto: Licenciamento para obras de edificação empreendimento turístico - hotel rural - aprovação do

projeto de arquitetura.

Utilização: Fins turísticos - hotel rural

Requerente: Jean-Paul Marcel Derveaux e Wim Eeckhout

Processo n.º: 4/2013

Data: Reguengos de Monsaraz, 6 de junho de 2013

Gestor do

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Rústica

Designação: "Tapada do alto"

**Artigo:** 005.194.000 e 005.193.000

**Descrição:** 848/19920316 e 2334/20090529 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada: Monsaraz Freguesia: Monsaraz

Proposta

**Técnico:** Stefano Riva – Arquiteto

N.º de Inscrição

Profissional: 13 484 OASRS

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

#### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

ATA N.º 12 — 12 de junho de 2013 Página 57 de 60



## Câmara Municipal

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

#### 3. SANEAMENTO:

#### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

#### 4. PROPOSTA:

"O empreendimento proposto surge na vontade do promotor de desenvolver um conjunto arquitectónico ligado a beleza da paisagem envolvente e a o valor patrimonial existente na proximidade, nomeadamente o Convento da Orada.

Pretende se promover um tipo de turismo diferente, o objectivo não é simplesmente oferecer " novos alojamentos ", mas proporcionar um novo conceito de fruição da paisagem e do meio-ambiente.

Todo o projecto define-se no equilíbrio entre dois pólos espaciais, no balançar entre espaço privado, recolhidos e delimitados pelos pátios, e os espaço públicos aberto a natureza próxima e a paisagem de uma forma geral entendida como horizonte.

O empreendimento esta centrado na fruição do eco sistema evidenciando os aspectos peculiares da zona: sistema de percurso pedestre na exploração da natureza em volta dos seguintes elementos; arvores-paisagem, agua, menires e astros.

Todos o pátios privados que delimitam os quartos caracterizam-se pela presença de uma escadearia exterior com acesso a uma cota superior de modo a poder desfrutar da paisagem ou para a observação do sistema estrelar particularmente peculiar nesta zona do Alentejo pela limitada poluição luminica existente."

In Memória Descritiva



ATA N.º 12 — 12 de junho de 2013 Página 58 de 60



## Câmara Municipal



#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E ACESSIBILIDADES:

#### 5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão dos Requerentes, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, nas classes de espaço urbano consolidado e espaço urbanizável cumprindo previsto nos artigos 30.º e 31.º do Regulamento.

No que respeita à planta de condicionantes não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão. No entanto, verifica-se a incidência de parte de uma rampa saibro e um muro em áreas de REN que, pelas suas características, se encontram isentas de pronúncia por parte da entidade coordenadora.

#### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

#### 5.3. Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos:

O projeto mereceu parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P..

#### 5.4. Regime das acessibilidades:

Face à análise efetuada ao processo submetido verifica-se que são cumpridos os preceitos legais preconizados no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

#### 6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbanística e paisagística. Por outro, a criação de uma rede concertada de turismo no espaço rural

ATA N.º 12 — 12 de junho de 2013 Página 59 de 60



## Câmara Municipal

com diferentes tipologias no município de Reguengos de Monsaraz, revela-se essencial na dinamização e incremento de qualidade na oferta turística.

#### 6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de parecer favorável;
- b) A notificação dos Requerentes, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que procedam à entrega dos projetos de especialidades no prazo previsto no RJUE."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:
a) Acolher o teor da informação técnica sobredita;
b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados;
c) Notificar os titulares do processo, Jean-Paul Marcel Derveaux e Wim Eeckhout, do teor da presente deliberação
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção
Aprovação em Minuta
A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.
E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos
E eu na qualidade de Secretário desta Câmara
Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata